

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2022/05/17 (096/2022)

17 de maio de 2022

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	6
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 647609, julga o recurso improcedente e concede o registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente o recurso de apelação e concede o registo.....	6
PATENTES DE INVENÇÃO	53
Concessões - FG4A.....	53
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	54
Recusas - FC4A	55
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	56
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	57
MODELOS DE UTILIDADE	58
Exames nacionais requeridos	58
DESENHOS OU MODELOS	59
Pedidos - BB/CA1Y	59
Concessões - FG4Y	61
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	62
Pedidos	62
Concessões	79
Vigências por sentença.....	81
Recusas.....	82
Renovações	84
Averbamentos.....	85
Outros Atos.....	86
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	87
REGISTO DE LOGÓTIPOS	88
Pedidos	88
Renovações	90
Averbamentos.....	91
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	92
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	93
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	94
PROCURADORES AUTORIZADOS	115

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 647609, julga o recurso improcedente e concede o registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente o recurso de apelação e concede o registo.

Assinado em 08-10-2021, por
Rute Alexandra da Silva Sabino Lopes, Juiz de Direito



Processo: 170/21.4YHLSB
Referência: 455208

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juiz da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial**SENTENÇA****1. Relatório**

Recorrente: Beiersdorf AG

Recorrido/a: C [REDACTED]

Foi interposto recurso do despacho do Senhor Diretor do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), proferido por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, do mesmo Instituto, que concedeu o pedido registo da marca nacional n.º: 647609, com a seguinte configuração:



O/A recorrente alegou, em síntese, que se verificam os pressupostos de confundibilidade entre a sua marca e a marca registanda, razão pela qual o Instituto Nacional da Propriedade Industrial não deveria ter concedido a referida marca.



Processo: 170/21.4YHLSB
Referência: 455208

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10/12.

Foi citada a parte contrária que nada disse.

2. Questões a decidir

Em face das posições assumidas nestes autos, a questão a decidir é a de saber se existe imitação da marca da recorrente.

3. Saneamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não existem nulidades que o invalidem.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não existem outras exceções ou questões prévias de que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento do mérito da causa.

4. Fundamentação

4.1. Fundamentação de facto

4.1.2. Factos provados



Processo: 170/21.4YHLSB
Referência: 455208

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Com relevância para a decisão do presente recurso, na sequência da análise da prova documental, resultam provados os seguintes factos (não será feita referência a matéria conclusiva ou de direito, ou a factos não relevantes para esta decisão):

- a) Por despacho de 3/12/2021, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, concedeu o registo da marca nacional n.º 647609, pedida em 5/8/2020, com a seguinte configuração:



- b) A marca referida assinala produtos e serviços das classes 3, 5, 8, 14, 18, 21, 25 e 35 da classe de Nice.

Cfr. teor da decisão constante do processo de registo, remetido aos autos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

- c) A recorrente é titular da marca internacional nº 240791, com proteção em Portugal, para assinalar produtos das classes 1, 3, 5 de Nice, e com a seguinte configuração:



Processo: 170/21.4YHLSB
Referência: 455208

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Nivea

- d) A recorrente é titular da marca internacional nº 936721, NIVEA, com proteção na União Europeia, para assinalar produtos das classes 5, 29 e 30 de Nice;
- e) A recorrente é titular da marca internacional nº 951550, com proteção ena UE, para assinalar produtos das classes 3-5-24-25-27-28-29-30-35-38-41-43-44 de Nice, e com a seguinte configuração:



- f) A recorrente é titular das marcas da UE nºs 000012609, 013142112 e 018214341, NIVEA;
- g) A recorrente é titular da marca da UE nº 015034077, para assinalar produtos das classes 3-5-16-25-44 de Nice, e com a seguinte configuração:

NIVEA

- h) As marcas referidas em c) e ss. foram pedidas e concedidas em data anterior à do pedido da marca aludida em a) e b).



Processo: 170/21.4YHLSB
Referência: 455208

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

4.1.3. Factos não provados

Não se provaram quaisquer outros factos passíveis de afetar a decisão de mérito, em face das possíveis soluções de direito, e que, por conseguinte, importe registar como não provados.

4.2. Fundamentação de direito

O fundamento da recorrente para a interposição do recurso é o facto da marca concedida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial ser uma imitação da marca da recorrente.

Da imitação

Nos termos do artigo 208.º, do Código da Propriedade Industrial, a principal função da marca é a função distintiva. Assim, na sua criação deve ser observado o princípio da novidade e/ou da especialidade, a fim de que não se confunda com outra já existente empregue em produto idêntico ou semelhante. Estes princípios visam garantir a lealdade da concorrência e evitar a indução em erro de consumidores e fornecedores quanto à proveniência do bem.

Nessa medida, constitui fundamento de recusa de registo de marca, a reprodução/imitação de marca anteriormente registada para os produtos



Processo: 170/21.4YHLSB
Referência: 455208

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

idênticos ou afins, suscetíveis de causar confusão no consumidor – artigo 232.º

n.º 1, al. b), do Código da Propriedade Industrial.

O conceito de imitação é densificado pelo artigo 238.º, do Código da Propriedade Industrial da seguinte forma:

“a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando cumulativamente:

- a) a marca registada tiver prioridade;*
- b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

O primeiro requisito, de natureza puramente objetiva, e de imediata verificação, prende-se com a prioridade da marca e afere-se pelo confronto das datas da concessão ou dos pedidos dos respetivos registos.

A verificação do segundo requisito, relativo à identidade do tipo do produto/serviço, exige, não apenas a garantia de que a marca não assinala



Processo: 170/21.4YHLSB
Referência: 455208

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

produtos da mesma classe que uma anterior, mas também produtos/serviços idênticos ou afins.

O terceiro requisito, relativo à suscetibilidade de induzir em confusão ou erro, traduz-se, quer na toma de um sinal por outro, quer na consideração pelo consumidor da existência de uma putativa identidade de marcas/sociedades, na realidade inexistentes, com eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda, em desfavor da titular da marca prioritária.

Na avaliação a fazer, impõe-se atender à impressão do conjunto, a mais relevante e sensibilizadora ao olhar do público alvo, que é em regra feita num exame comparativo rápido, intuitivo e sintético.

Conforme refere o Ac. STJ nº 4B541, de 22.4.2004, é a imagem do todo que melhor grava na memória e não as eventuais dissemelhanças detetadas numa avaliação isolada. Contudo, nas marcas mistas, na avaliação da novidade dos respetivos sinais importa ainda não menosprezar a frequente predominância dos elementos nominativos, sobretudo os fonéticos, por virtude destes últimos serem, regra geral, os mais retidos na memória do público, em detrimento da respetiva grafia, figuras ou desenhos (cfr. Carlos Olavo, na obra citada).

O padrão a considerar na análise a fazer é a do olhar do consumidor médio daqueles produtos, ou seja, do público alvo da marca em apreço, um



Processo: 170/21.4YHLSB
Referência: 455208

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

cidadão comum, nem excessivamente distraído e iletrado, nem especialmente culto, conhecedor, atento, analítico e sagaz – cfr. Ac STJ nº 1B1009 de 3.5.2001.

Importa ainda considerar, como decorre do Ac. do STJ nº 3B3971, de 25.3.2004, na senda dos ensinamentos do Prof Ferrer Correia, que, muitas das vezes, nessa avaliação comparativa de um produto marcado com um sinal semelhante a outro, seu já conhecido, o consumidor não detém à sua frente os dois produtos para os comparar. Por conseguinte, adquire o produto convicto que aquela marca é a que retinha na memória.

No presente caso, O Instituto Nacional da Propriedade Industrial considera estarem verificados os dois primeiros requisitos, em concordância com a recorrente.

Assim, a presente análise limitar-se-á à verificação da al. c), sendo os seguintes os sinais em confronto.

Os sinais em confronto são os seguintes:



Processo: 170/21.4YHLSB
Referência: 455208

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

sinais da recorrente	sinal da recorrida
	
	
NIVEA	
	

Do ponto de vista fonético, não existe identidade entre as palavras NIVEA e NINAE, pese embora se iniciem ambas com as letras NI. Ambas as palavras terminam com as vogais A e E, mas em ordem inversa. Acresce que a sonoridade produzida pela letra V à palavra NIVEA é forte e suficientemente distintiva. Assim, do ponto de vista fonético, as palavras produzem um conjunto sonoro diferente que não confundível, razão pela qual, deste ponto de vista, não se pode entender que exista risco de confusão por parte do público.

As diferenças do ponto de vista fonético são acentuadas pelo aspeto figurativo, já que, pese embora os elementos gráficos não sejam neste caso expressivos, a sua composição diversa, permite acrescentar um elemento de distinção na análise conjunta dos sinais.



Processo: 170/21.4YHLSB
Referência: 455208

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Assim, não existe risco de confusão, pelo que se deve manter decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

5. Decisão

Pelo exposto, julgo improcedente o recurso interposto por **Beiersdorf AG**, mantendo-se a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

*

Custas pela recorrente - (artigo 527º do Código de Processo Civil).

*

Valor da causa: 30.000,01 euros.

*

Registe, notifique e, após trânsito, comunique ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

*

Data e assinatura certificadas eletronicamente.

Assinado em 24-02-2022, por
Maria da Luz Teles Meneses de Seabra, Juiz Desembargador

Assinado em 24-02-2022, por
Eurico Reis, Juiz Desembargador

Assinado em 24-02-2022, por
Carlos M G de Melo Marinho, Juiz Desembargador



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*

Processo n.º 170/21.4YHLSB.L1- APELAÇÃO

Origem: Tribunal da Propriedade Intelectual de Lisboa – J1

Recorrente: Beiersdorf AG

Recorrida: C [REDACTED]

**

Sumário (elaborado pela Relatora):

I. A classificação de uma marca como notória apela a um critério de avaliação quantitativo, enquanto que a classificação de uma marca como marca de prestígio apela preferencialmente a um critério de avaliação qualitativo.

II. A notoriedade e o prestígio devem ser considerados na avaliação do grau de semelhança e possível confusão ou associação entre as marcas em confronto.

III. Enquanto que o juízo avaliativo de imitação entre marcas comuns e marcas notórias não prescinde da verificação do erro ou confusão, diversamente, nas marcas de prestígio, quer a Doutrina, quer a Jurisprudência tem sustentado que a protecção não depende da prova do risco de erro ou confusão entre as marcas em confronto.

IV. O titular da marca de prestígio deve demonstrar a existência de elementos que permitam concluir pelo risco sério de diluição, degradação ou parasitismo, para que proceda a recusa de registo a marca posterior.

**

I. RELATÓRIO:

1. Beiersdorf AG, intentou ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, recurso do despacho do Diretor de Marcas do

INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 647609

Ninæ

a C [REDACTED]

[REDACTED] pedindo que fosse revogado o despacho recorrido, com



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

consequente recusa do registo para assinalar os produtos e serviços descritos nas classes 3, 5, 8, 18, 21 e 35.

Alegou em síntese que, impunha-se a recusa de registo da marca registanda, por constituir uma imitação das suas marcas prioritárias, e por ser plausível que possam ocorrer situações de concorrência desleal, porque embora os sinais em confronto não sejam idênticos, apresentam semelhanças muito elevadas, o que aliado à identidade de produtos e serviços potenciam o erro ou risco de confusão do consumidor ou a associação da marca registanda à mesma proveniência das marcas prioritárias.

Alegou, ainda, o uso intensivo das marcas prioritárias, o seu carácter distintivo e a reputação e prestígio por estas granjeado ao longo dos anos, a nível mundial, no sector dos produtos de higiene e cosméticos, sendo frequentemente referidas em estudos e rankings internacionais sobre as marcas mais conhecidas, e notícia frequente em imprensa diversa, concluindo que, pela notoriedade e prestígio das suas marcas, na União Europeia e em Portugal, a Recorrida retirará vantagem desleal do carácter distintivo e da reputação das marcas da Recorrente e nessa medida existirá uma diluição intolerável da reputação e carácter distintivo daquelas.

2. A Recorrida apresentou resposta ao recurso, pugnando pela manutenção da concessão do registo.

3. Foi proferida sentença final pela qual se decretou o seguinte:

“Pelo exposto, julgo improcedente o recurso interposto por Beiersdorf AG, mantendo-se a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Custas pela recorrente - (artigo 527º do Código de Processo Civil).

Valor da causa: 30.000,01 euros.



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Registe, notifique e, após trânsito, comunique ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial."

4. Inconformada, a Recorrente interpôs recurso de apelação da sentença final, em que, nas conclusões:

- i) impugna a matéria de facto, pugnando pela ampliação dos factos provados;
- ii) impugna a decisão de direito, com fundamento em errada interpretação dos artigos 232º n.º 1 al. b) e h) e 238º n.º 1 todos do NCPI.

Conclui, pedindo que seja o presente recurso de apelação julgado totalmente procedente, revogando-se a sentença recorrida e substituída por outra que recuse parcialmente a marca registanda para assinalar os produtos e serviços que foram objecto do recurso.

5. A Recorrida não ofereceu contra-alegações.

6. Foram observados os vistos legais.

7. No presente recurso de apelação, a Apelante formulou as seguintes

CONCLUSÕES

a. O recurso é interposto da sentença do Tribunal a quo, pois, salvo o devido respeito, que é muito, a Apelante entende que aquele Tribunal decidiu incorrectamente, interpretando e aplicando mal as normas em causa, designadamente, os artigos 232º, n.º 1, alínea b), 2ª parte e alínea h) e 238º n.º 1 todos do CPI, tendo ainda decidido erradamente



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

(por omissão de pronúncia) sobre concretos pontos de facto relevantes para a decisão da causa que deveriam ter sido dado como provados.

b. Com efeito, e antes de mais, a sentença não se pronunciou sobre a notoriedade, reputação e carácter distintivo adquirido das marcas da Apelante e da respetiva prova documental junta aos autos pela Apelante que, a título demonstrativo, confirmam essa mesma notoriedade, reputação e carácter distintivo adquirido.

c. Distintividade essa que, conforme entendimento doutrinal e jurisprudencial sedimentado, constitui um dos fatores relevantes a ter em conta na comparação de marcas e na avaliação do risco de confusão, na senda aliás de decisões bem conhecidas do Tribunal de Justiça da EU de que de resto a Apelante deu conta.

d. Assim, atenta a prova documental (por amostragem) junta aos autos pela Apelante – documentos n.ºs 11 a 19, inclusive – deveria a sentença recorrida ter dado como provados os fatos vertidos nesses documentos, designadamente:

e. - Que as marcas da Apelante são frequentemente referidas em estudos e rankings internacionais sobre as marcas mais conhecidas nomeadamente entre os anos 2008 a 2021;

f.- Que as marcas da Apelante foram eleitas marca de confiança há 20 anos consecutivos.

g. - Que em 2020 a marca NIVEA (a mais escolhida na Europa) teve uma penetração no mercado de mais 50%, só equivalente a uma outra marca, a Coca-cola.

h. Factos que se requer sejam aditados aos fatos dados como provados.

i. Por outro lado, a sentença recorrida interpretou e aplicou em sentido errado as normas que constituem fundamento jurídico da decisão previstas nos arts.º 232 n.º 1, alíneas b) e h) e 238.º n.º 1, e ainda no artigo 11º do Regulamento 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho

j. Efectivamente, a sentença recorrida desde logo entendeu que quer o INPI quer a Apelante “em concordância” consideravam estarem verificados os requisitos previstos nas



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

alíneas a) e b) do artigo 238º do CPI pelo que não tinha que os apreciar, subsumindo-se a questão jurídica a apreciar somente à análise do requisito plasmado na alínea c) do mesmo artigo, questão única sobre a qual se debruçou.

k. Sucede que, apesar de haver concordância entre a Apelante e o INPI quanto, apenas, à conclusão da verificação do requisito previsto na alínea b) do citado artigo, os fundamentos da Apelante e do INPI diferem, o que não é despreciando pois faz toda a diferença na apreciação do risco de confusão entre os sinais.

l. Assim, ao invés de fazer uma análise global e interdependente do risco de confusão a sentença recorrida decidiu apenas e exclusivamente se debruçar sobre a análise isolada do requisito referido na alínea c) do artigo 238º do CPI, o que brevemente efetuou em 2 parágrafos, numa única página.

m. Na verdade, enquanto que o INPI genericamente entendeu que com relação a todos os produtos assinalados pela marca registanda nas classes 3, 5, 8 e 21, aos produtos “estojos de beleza” na classe 18 e aos serviços de “venda a retalho online relativos a cosméticos” e “serviços de venda a retalho online relacionados com produtos cosméticos e de beleza” na classe 35 existe identidade e afinidade, não obstante a citada conclusão, a Apelante entende que não existe apenas uma mera afinidade entre os produtos assinalados pelas marcas em confronto, mas sim uma verdadeira identidade e esta diferença poderá ter, e tem, impacto, na apreciação global dos sinais em confronto e na apreciação do risco de confusão, conforme adiante melhor se explanará.

n. Identidade porquanto os produtos e serviços evidenciados constituem sinónimos uns dos outros, logo são produtos e serviços idênticos e não meramente afins.

o. Por outro lado, ainda, as categorias onde se inserem os produtos e serviços assinalados pelas marcas prioritárias são as mais das vezes mais latas que os produtos e serviços mais restritos que a marca registanda visa assinalar. Logo, porque mais lato, o âmbito de protecção das marcas prioritárias abrange totalmente os produtos e serviços da marca registanda e, por conseguinte, também por este motivo estamos perante identidade entre uns e outros.



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

p. Nessa medida, encontra-se verificado o segundo requisito legal previsto na alínea b) do artigo 238º do CPI por existência de identidade entre os produtos e serviços supra assinalados.

q. Acresce que quanto à análise do requisito legal vertido na alínea c) do nº 1 do artigo 238º do CPI a sentença recorrida não decidiu bem. Esta deve ser uma análise que deve ser feita de forma global, efectuada pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem o conteúdo de cada um, em manifesto detrimento das diferenças que poderiam oferecer os seus diversos pormenores quando isolados e separadamente considerados.

r. Desde logo temos que as marcas da Apelante de registo internacional nº936721 e de registo da UE nº000012609 e nº013142112 são marcas verbais constituídas exclusivamente pela expressão de fantasia NIVEA.

s. E mesmo no caso das marcas mistas nº240791 e nº 015034077, o elemento figurativo reduz-se à fonte de letra usado e nada mais, pelo que não constitui um elemento impressivo.

t. A marca registanda é constituída pela palavra NINAE, aposta sob um fundo retangular negro.

u. Assim, efectuando uma comparação global e sucessiva dos sinais em confronto, ressalta de imediato e à primeira vista, sem necessidade de qualquer dissecação dos mesmos (dissecação que de resto, como é entendimento pacífico, não deve ser feita neste tipo de comparações) resulta que:os sinais em confronto são todos compostos por um único elemento verbal central e dominante; o referido elemento verbal em todos os sinais é constituído por uma única palavra de fantasia; por sua vez essa palavra em todos os sinais em confronto é constituída por 5 letras. e a estrutura dos sinais apresenta o mesmo número de consoantes (2) e vogais (3);

v. De resto, os sinais em confronto diferem apenas na terceira letra – em que temos a consoante ‘N’ versus ‘V’ – e a quarta e quinta letras são constituídas pelas mesmas vogais ‘E’ e ‘A’ mas em ordem reversa;



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

w. *Constata-se, portanto, existir semelhança, pelo menos média, entre os sinais. De resto, neste mesmo sentido e em caso muito semelhante, decidiu já esta Relação no acórdão proferido no processo número 328/19.6YHLSB.L1 e publicado no BPI 2021/04/19 disponível para consulta pública em <https://inpi.justica.gov.pt/Boletim-da-propriedade-Industrial> onde estavam em causa os sinais IKEA vs KITEA.*

x. *Ademais, de acordo com a jurisprudência firmada do Tribunal de Justiça, a existência ou não de risco de confusão depende de uma apreciação global de vários factores interdependentes, incluindo, por exemplo: a semelhança dos produtos e serviços, a semelhança dos sinais, os elementos distintivos e dominantes dos sinais em situação de conflito, o carácter distintivo da marca anterior, e o público relevante.*

y. *In casu, concatenados todos os factores a ter em conta, da comparação entre os sinais em apreço no caso concreto, resulta que:*

- *Identidade de produtos/serviços: os sinais em confronto dirigem-se a produtos e serviços idênticos nas classes que foram objeto de recurso.*

- *público relevante: o público relevante é o mesmo (consumidor de produtos de beleza e de cosmética).*

- *Semelhança dos sinais: os sinais em confronto oferecem semelhanças visuais e fonéticas em grau médio.*

- *Carácter distintivo dos sinais prioritários: as marcas prioritárias adquiriram evidente eficácia distintiva sendo reconhecidas pelo público relevante e demais players, mesmo os não consumidores dos produtos em causa, conforme atesta a prova documental junta aos autos pela Apelante, que a sentença recorrida não considerou. De resto as marcas prioritárias fazem parte do imaginário coletivo, constituindo marcas notórias e mesmo de prestígio, como poucas.*

- *por fim, a identidade dos produtos/serviços em causa compensa o grau médio da semelhança entre as marcas.*

z. *Ora retomando a linha de raciocínio que supra se descreveu, a decisão recorrida é errada quando concluiu pela inexistência de risco de confusão dos sinais, pois que na verdade*



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

e como resulta do princípio da interdependência, a decisão recorrida deveria ter tido em conta que quanto maior o grau de identidade dos produtos/serviços, maior a possibilidade de confusão entre os sinais e o risco de associação das respectivas origens empresariais aumenta consideravelmente.

aa. Por outro lado, existe também a mera possibilidade de se verificar concorrência desleal, pelo erro e confusão do consumidor perante os sinais em confronto a que já se aludiu, também por este motivo a marca registanda deveria ter sido recusada; com efeito, o reconhecimento de que o requerente da marca pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível, independentemente da intenção daquele, é também um fundamento autónomo de recusa nos termos do disposto na alínea h), n.º 1 do art.º 232.º do CPI.

bb. De facto, não poderá ser desconsiderado – como fez o INPI – que o uso de um sinal semelhante afecta não apenas a função essencial da marca que consiste na garantia prestada aos consumidores quanto à proveniência de certo produto ou serviços, mas também, outras funções.

cc. Entende assim a Apelante que a marca registanda não possui no seu conjunto eficácia distintiva suficiente para afastar das marcas prioritárias, não sendo suficientes as dissimilaridades que existem entre os sinais para afastar qualquer possibilidade de confusão ou de associação ou até de aproveitamento parasitário da reputação granjeada pelas marcas prioritárias, podendo diluir o carácter distintivo destas se for concedida.

Concluiu, pedindo que seja revogada a sentença recorrida e substituída por outra que recuse parcialmente a marca registanda para assinalar os produtos e serviços que foram objeto do recurso da Apelante.

*

II. DELIMITAÇÃO do OBJECTO do RECURSO:

O objecto do recurso é delimitado pelas conclusões da alegação do recorrente,
não podendo este Tribunal conhecer de matérias nelas não incluídas, a não ser que as



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

mesmas sejam de conhecimento oficioso - cfr. artigos 635º, nº 3, e 639º, n.ºs 1 e 2, do CPC.

De acordo com o disposto no art. 640º do CPC, quando seja impugnada a decisão sobre a matéria de facto, deve o recorrente obrigatoriamente especificar, sob pena de rejeição:

- a) Os concretos pontos de facto que considera incorrectamente julgados;
- b) Os concretos meios probatórios, constantes do processo ou de registo ou gravação nele realizada, que impunham decisão sobre os pontos da matéria de facto impugnados diversa da recorrida;
- c) A decisão que, no seu entender, deve ser proferida sobre as questões de facto impugnadas.

Por outro lado, ainda, sem prejuízo das matérias de conhecimento oficioso, o tribunal de recurso não pode conhecer de questões não antes suscitadas pelas partes perante o Tribunal de 1ª instância, sendo que a instância recursiva, tal como configurada no nosso sistema de recursos, não se destina à prolação de *novas decisões*, mas à *reapreciação* pela instância hierarquicamente superior das decisões proferidas pelas instâncias. ⁽¹⁾.

*

No seguimento desta orientação, as questões a decidir no presente recurso são as seguintes:

A. Se deve ser ampliado o elenco dos factos provados;

B. Se deve ser recusado o registo da marca da Recorrida por verificação de imitação com as marcas da Recorrente.

**

⁽¹⁾ F. AMÂNCIO FERREIRA, "Manual dos Recursos em Processo Civil", 8ª edição, pág. 147 e A. ABRANTES GERALDES, "Recursos no Novo Código de Processo Civil", 2ª edição, pág. 92-93.



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

III. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

1. O Tribunal de 1ª instância julgou provados os seguintes factos:

a) Por despacho de 3/12/2021, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, concedeu o registo da marca nacional n.º 647609, pedida em 5/8/2020, com



a seguinte configuração:

b) A marca referida assinala produtos e serviços das classes 3, 5, 8, 14, 18, 21, 25 e 35 da classe de Nice.

Cfr. teor da decisão constante do processo de registo, remetido aos autos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

c) A recorrente é titular da marca internacional n.º 240791, com proteção em Portugal, para assinalar produtos das classes 1, 3, 5 de Nice, e com a seguinte

configuração: 

d) A recorrente é titular da marca internacional n.º 936721, NIVEA, com proteção na União Europeia, para assinalar produtos das classes 5, 29 e 30 de Nice;

e) A recorrente é titular da marca internacional n.º 951550, com proteção na UE, para assinalar produtos das classes 3-5-24-25-27-28-29-30-35-38-41- 43-44 de Nice, e



com a seguinte configuração:

f) A recorrente é titular das marcas da UE n.ºs 000012609, 013142112 e 018214341, NIVEA;



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

g) A recorrente é titular da marca da UE n.º 015034077, para assinalar produtos

das classes 3-5-16-25-44 de Nice, e com a seguinte configuração: **NIVEA**

h) As marcas referidas em c) e ss. foram pedidas e concedidas em data anterior à do pedido da marca aludida em a) e b).

IV. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A. Impugnação da decisão de facto:

Perante as exigências estabelecidas no art. 640º do CPC, constituem ónus a cargo do recorrente que impugne a decisão relativa à matéria de facto, a seguinte especificação:

- a) Os concretos pontos de facto que considera incorrectamente julgados;
- b) Os concretos meios probatórios, constantes do processo ou de registo ou gravação nele realizada, que impunham decisão sobre os pontos da matéria de facto impugnados diversa da recorrida;
- c) A decisão que, no seu entender, deve ser proferida sobre as questões de facto impugnadas.

“Quer isto dizer que recai sobre a parte Recorrente um triplo ónus:

Primeiro: circunscrever ou delimitar o âmbito do recurso, indicando claramente os segmentos da decisão que considera viciados por erro de julgamento;

Segundo: fundamentar, em termos concludentes, as razões da sua discordância, concretizando e apreciando criticamente os meios probatórios constantes dos autos ou da gravação que, no seu entender, impliquem uma decisão diversa;

Terceiro: enunciar qual a decisão que, em seu entender, deve ter lugar relativamente às questões de facto impugnadas.



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Ónus tripartido que encontra nos princípios estruturantes da cooperação, da lealdade e boa fé processuais a sua ratio e que visa garantir, em última análise, a seriedade do próprio recurso instaurado, arredando eventuais manobras dilatórias de protelamento do trânsito em julgado da decisão.”⁽²⁾

Cumpridos, no essencial, tais ónus pela Apelante, cumpre conhecer da pretendida impugnação da decisão sobre a matéria de facto.

A Apelante insurge-se, nas *Conclusões a. a h.*, quanto ao facto de o tribunal a quo ter decidido erradamente (por omissão de pronúncia) sobre concretos pontos de facto relevantes para a decisão da causa, os quais deveriam ter sido dados como provados.

Alegou que a sentença não se pronunciou sobre a notoriedade, reputação e carácter distintivo adquirido das marcas da Apelante e da respectiva prova documental por si junta aos autos que o comprovam, a título demonstrativo (doc. Nº 11 a 19 inclusive), concluindo que essa distintividade, conforme entendimento doutrinal e jurisprudencial sedimentado, constitui um dos factores relevantes a ter em conta na comparação de marcas e na avaliação do risco de confusão.

Compulsado o requerimento de recurso de impugnação judicial apresentado pela Apelante, verifica-se que, sob o **capítulo IV- Do uso intensivo das marcas prioritárias e do seu carácter distintivo e da reputação e prestígio por estas granjeados ao longo dos anos**, nos arts. 48º a 53º, a Apelante fez alusão à notoriedade e prestígio, na União Europeia e em Portugal, das suas marcas, no sector dos produtos de higiene e cosméticos, do seu elevado carácter distintivo, conhecida de uma forma geral por todos, sendo frequentemente referidas em estudos e rankings internacionais sobre as marcas mais conhecidas e notícia frequente em imprensa diversa, como ilustrou nos referidos documentos nº 12 a 19 juntos com esse requerimento.

⁽²⁾) Cadernos Temáticos De Jurisprudência Cível Da Relação, Impugnação da decisão sobre a matéria de facto, consultável no site do Tribunal da Relação do Porto, Jurisprudência



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

E, de facto, na sentença recorrida não se faz uma única alusão a essa matéria de facto, nem a questão da marca notória, e marca de prestígio é minimamente abordada na fundamentação jurídica da decisão.

Apenas aquando da prolação do despacho de admissão do presente recurso, a Sra Juíza a quo, entendendo que a Recorrente havia suscitado a nulidade da sentença por omissão de pronúncia, acaba por dizer que como entendeu que inexistia risco de confusão se tornara inútil a apreciação daqueles institutos e, por esse motivo os factos eram irrelevantes em face das soluções de direito, fazendo, de forma confusa, alusão aos factos não provados.

Acontece que, a Sra Juiz a quo não fez qualquer elenco dos factos não provados, como se lhe impunha, por força do disposto no art. 607º n.º 4 do CPC, quando deveria ter declarado quais, dos factos alegados pelas partes, julgava não provados e porquê.

Fazer uma alusão genérica do tipo que fez na sentença recorrida “*não se provaram quaisquer outros factos passíveis de afetar a decisão de mérito, em face das possíveis soluções de direito, e que por conseguinte, importe registar como não provados*” é, salvo o devido respeito, o mesmo que nada.

Para mais quando, como veremos, os factos alegados pela Apelante relativos à notoriedade e prestígio das suas marcas prioritárias deviam ter sido ponderados na decisão da causa, à luz das várias soluções de direito plausíveis, atendendo às implicações ao nível do juízo de apreciação do risco de confusão, ainda que o tribunal a quo entendesse que, à luz da solução de direito que ia perfilhar tais factos não iriam “*afectar a decisão de mérito*”.

Era importante e, era devido às partes, que aqueles factos alegados tivessem sido elencados, de forma expressa, nos factos provados ou nos factos não provados, em função da análise da prova documental junta para o efeito e, daí extraídas as devidas ilações jurídicas, ainda que a solução de mérito fosse a mesma que veio a ser



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

proferida, dando às partes a oportunidade de, dela discordando, submeter à reapreciação deste Tribunal da Relação.

Segundo o disposto no art. 662º n.º 1 do CPC, *“A Relação deve alterar a decisão proferida sobre a matéria de facto, se os factos tidos como assentes, a prova produzida ou um documento superveniente impuserem decisão diversa.*

A Relação deve ainda, anular a decisão proferida na 1ª instância, quando, não constando do processo todos os elementos que, nos termos do número anterior, permitam a alteração da decisão proferida sobre a matéria de facto, repete deficiente, obscura ou contraditória a decisão sobre pontos determinados da matéria de facto, ou quando considere indispensável a ampliação desta”(n.º 2 al. c) do CPC).

No caso em apreço, apesar da total omissão do elenco dos factos não provados e, da total omissão dos factos mencionados pela Apelante relativos à notoriedade e prestígio das suas marcas na decisão da matéria de facto constante da sentença recorrida (objecto desta impugnação da decisão de facto) e, da mesma acarretar a nulidade da decisão proferida pela 1ª Instância, à luz do referido preceito legal, tendo a prova apresentada pela Apelante natureza documental, tem de se entender que, este Tribunal da Relação deverá substituir-se ao tribunal a quo e alterar a decisão proferida sobre a matéria de facto, ampliando-a, por constarem do processo os elementos que o permitem fazer, sem ter de ordenar a baixa do processo à 1ª Instância.

Vejamos.

Pugnou a Apelante, pelo aditamento aos factos dados como provados, dos seguintes factos vertidos naqueles documentos, sob as Conclusões e), f) e g):

1º-*“Que as marcas da Apelante são frequentemente referidas em estudos e rankings internacionais sobre as marcas mais conhecidas nomeadamente entre os anos 2008 a 2021;*



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

2º- Que as marcas da Apelante foram eleitas marca de confiança há 20 anos consecutivos.

3º- Que em 2020 a marca NIVEA (a mais escolhida na Europa) teve uma penetração no mercado de mais 50%, só equivalente a uma outra marca, a Coca-cola."

O 1º facto a aditar foi alegado pela Apelante sob o art. 51º do requerimento de interposição de recurso de impugnação judicial, não foi objecto de oposição pela Recorrida e mostra-se suficientemente fundamentado nos documentos de natureza particular juntos sob os nº 11 a 16, os quais não foram impugnados e, que dão conta de estudos da empresa Brand Finance que de forma sustentada tem vindo a referenciar a marca NIVEA entre 2008 e 2021 como estando avaliada, a nível mundial, nas tabelas de classificação das maiores marcas de cosméticos e melhores marcas globais, sempre presente nesse período em lugares cimeiros em rankings internacionais, estimando inclusivamente o seu valor a nível mundial, permitindo formar a convicção séria de que este facto está demonstrado nos autos, devendo, assim, ser aditado aos factos provados.

Relacionado com este facto está também o 3º facto cujo aditamento é pretendido pela Apelante, que se reporta a uma transcrição de parte de um daqueles estudos, de onde consta: "Na Europa Nivea foi a marca de beleza e cuidados pessoais mais escolhida. Beiersdorf com a sua marca Nivea- a marca mais escolhida na Europa- foi um grande exemplo do que Cawthray disse. A marca teve uma impressionante penetração na Europa, ele disse, atingindo mais de 50% das famílias da região. Mesmo para além da saúde e beleza, a única outra marca na Europa que tem mais de 50% de penetração é a Coca-Cola".

Essas menções constam do documento nº 16, não impugnado, pelo que, se deverá dar por provado que aquilo mesmo foi mencionado num dos referidos estudo, deferindo-se o aditamento do facto com a seguinte redação:



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

-De acordo com um dos referidos estudos internacionais, em 2020, a Nivea foi a marca de beleza e cuidados pessoais mais escolhida na Europa e que teve uma penetração no mercado que atingiu mais de 50% das famílias da região, só equivalente à Coca-Cola.

O 2º facto a aditar foi alegado pela Apelante no art. 52º do requerimento de interposição do recurso de impugnação judicial, no contexto de essa menção ter sido feita em notícias da imprensa, relativas à eleição da marca NIVEA como marca de confiança há 20 anos consecutivos, a qual consta efectivamente do documento nº 17, não impugnado, devendo aditar-se tal facto com a menção expressa, mais uma vez, que aqueles factos foram assim noticiados, passando a ter a seguinte redação:

-Na imprensa, em notícia divulgada em 2020, a marca Nivea foi mencionada como tendo sido eleita marca de confiança há 20 anos consecutivos.

Pelo exposto, procedendo a impugnação da decisão sobre a matéria de facto, altera-se, nesta parte, a decisão recorrida, admitindo-se a ampliação dos factos provados acima determinada, nos seguintes moldes, seguindo a identificação alfabética do elenco dos factos provados da sentença recorrida:

i) As marcas da Apelante são frequentemente referidas em estudos e rankings internacionais sobre as marcas mais conhecidas, nomeadamente entre os anos 2008 a 2021;

j) De acordo com um dos referidos estudos internacionais, em 2020, a Nivea foi a marca de beleza e cuidados pessoais mais escolhida na Europa e que teve uma penetração no mercado que atingiu mais de 50% das famílias da região, só equivalente à Coca-Cola.

k) Na imprensa, em notícia divulgada em 2020 a marca Nivea foi mencionada como tendo sido eleita marca de confiança há 20 anos consecutivos.



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Pelo exposto, procede nesta parte, o recurso atinente à impugnação da decisão sobre a matéria de facto.

B. Recusa de registo da marca da Recorrida por verificação de imitação com as marcas da Recorrente.

O presente recurso vem interposto da sentença recorrida que manteve o despacho do Director de Marcas do INPI que concedeu o pedido de registo da marca

nacional n.º 647609 

Tal como decorre das conclusões de recurso, a Apelante considera que o tribunal a quo interpretou de forma incorrecta os arts. 232º n.º 1 al. b) e h) e 238º n.º 1 todos do CPI e o art. 11º do Regulamento 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

A Marca da União Europeia- Marca da UE- encontra-se regulada pelo Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Junho de 2017, adquire-se por registo (art. 6º do RMUE) produz os mesmos efeitos em toda a União Europeia -carácter unitário- (art. 1º n.º 2 do RMUE) e, a sua disciplina jurídica é autónoma das leis nacionais no que diz respeito aos efeitos da Marca da UE (art. 17º n.º 1 do RMUE).

O conceito de Marca da UE consta do art. 3º da Diretiva (UE) n.º 2015/2436, bem como do art. 4º do Regulamento (UE) n.º 2017/1001, sendo um sinal constituído, nomeadamente, por palavras, incluindo nomes de pessoas, ou desenhos, letras, algarismos, cores, a forma dos produtos ou da embalagem do produto, ou sons, desde que tais sinais possam distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos produtos ou serviços de outras empresas e ser representados no Registo de Marcas da União Europeia de uma forma que permita que as autoridades competentes e o



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

público identifiquem, de forma clara e precisa, o objecto da proteção concedida ao titular da marca.

Segundo o art.9º do Regulamento (UE) nº 2017/1001 “(...) *o registo de uma marca da UE, confere ao seu titular direitos exclusivos, de proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:*

a) idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada;

b) idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca.

Os direitos conferidos por uma marca da UE são oponíveis a terceiros a partir da data de publicação do registo da marca (art. 11º nº 1 do RMUE).

A matéria de infrações a marcas da UE encontra-se regulada pelo direito nacional em matéria de infrações a marcas nacionais (art. 17º nº 1 do RMUE), sendo nesta parte competentes os tribunais nacionais (arts. 123º ss do RMUE).

Segundo o art. 232º nº 1 do CPI “constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:

- al. b) a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;

-h) o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.”



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Por seu turno, dispõe o art. 238º n.º 1 do CPI que, “a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.”

Da conjugação dos dois preceitos legais acima reproduzidos retiramos que, constitui fundamento de recusa do registo de marca a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem, se ambas se destinarem a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins, quando ambas tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada.

À luz do art. 249º n.º 1 al. a) a proteção conferida pelo registo no caso de reprodução será absoluta, se se verificarem dois requisitos cumulativos (dupla identidade):

- se as marcas da Apelante e da Apelada forem idênticas;
- se estão a ser ambas utilizadas para assinalar produtos ou serviços idênticos.

Prescindindo este preceito legal, neste caso específico, da prova de existência de um risco de confusão (presume-se a inevitabilidade de existência de risco de confusão).³

³ Entre outros, CPI Anotado, Coord. Luís Couto Gonçalves, p. 926 e 966



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Assim já não ocorre em caso de imitação, exigindo o referido preceito legal a análise da verificação do requisito cumulativo da possibilidade de erro ou confusão em caso de semelhança entre os sinais.

No caso sub judice, não estamos perante um caso de reprodução, hipótese em que necessário seria que existisse dupla identidade: identidade de sinais e identidade de produtos, tendo a própria Apelante admitido não existir identidade de sinais, apenas semelhanças.

Tal como consta da sentença recorrida e, não é objecto de recurso, é consensual que qualquer uma das marcas de que é titular a Apelante são prioritárias relativamente à marca registanda, tendo sido por aquela registadas em momento anterior à do pedido de registo da Apelada.

Compreendem-se nestes sinais distintivos com anterioridades registais ou prioritários, relevantes para efeito da aplicação dos fundamentos de recusa previstos no art. 232º n.º 1 do CPI, todas as marcas objecto de registos vigentes e eficazes em Portugal, sejam as registadas em Portugal, sejam as marcas da UE, sejam as marcas do Registo Internacional, tramitadas nos termos do Acordo e Protocolo de Madrid, como é o caso das marcas da Apelante.

Quanto ao requisito da identidade ou afinidade entre os produtos/serviços que as marcas em confronto visam assinalar, a sentença recorrida limitou-se a concluir que o INPI e a Recorrente consideravam que se verificava esse requisito e, como tal, entendeu que sobre o mesmo não tinha de se pronunciar.

A Apelante insurge-se contra este entendimento, sustentando que, contrariamente ao assim decidido, discorda do INPI quanto à conclusão de que existe mera afinidade de produtos, porquanto em seu entender existe efectiva identidade.

Convém realçar que a Apelante apenas interpôs recurso de impugnação judicial da decisão de concessão do registo da marca da Apelada restringida aos produtos e



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

serviços descritos nas classes 3, 5, 8, 18, 21 e 35, quando a marca foi pedida para assinalar produtos e serviços das classes 3, 5, 8, 14, 18, 21, 25 e 35 e da Classificação de Nice e obteve o registo com essa abrangência.

Sendo assim, a análise da identidade ou afinidade entre produtos/serviços das marcas em confronto dever-se-á limitar aos produtos/serviços que foram objecto de recurso: produtos/serviços da classe 3, 5, 8 e 21 e, relativamente à classe 18 (quanto aos estojos de beleza) e à classe 35 (serviços de venda a retalho online relativos a cosméticos; serviços de venda a retalho online relacionados com produtos cosméticos e de beleza).

Acontece que, se o tribunal a quo a esse propósito nada disse, o INPI na decisão de concessão proferida entendeu que a propósito desses *“produtos e serviços supra referidos estabelece-se um elo de identidade/afinidade, tendo em conta o tipo de produtos e serviços em causa, podendo encontrar-se numa relação de concorrência, acessoriedade ou complementaridade”*.

Ora, não estando em causa uma hipótese de reprodução de marca, em que apurar se há identidade de produtos/serviços é relevante porquanto necessária para conferir ao registo protecção absoluta (caso as marcas também sejam idênticas), torna-se inócuo aferir se no caso em apreço os produtos/serviços são idênticos ou afins, pois que a protecção conferida pelo registo em caso de imitação equipara, para efeitos de protecção, a identidade à afinidade, bastando que ocorra uma das duas situações.

Tendo-se concluído que entre aqueles produtos/serviços das classes 3, 5, 8, e 21 e, relativamente à classe 18 (quanto aos estojos de beleza) e à classe 35 (serviços de venda a retalho online relativos a cosméticos; serviços de venda a retalho online relacionados com produtos cosméticos e de beleza) em específico há um elo de identidade/afinidade, isto é, nalguns há verdadeira identidade, noutros há uma *identidade funcional*, uma possibilidade de *uso substitutivo*, aos olhos do



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

consumidor⁴(afinidade), tanto basta para se dar como verificado o requisito previsto no art. 238º n.º 1 da Lei da Propriedade Industrial.

Sendo que, relativamente ao risco de erro ou confusão, saber se existe identidade ou mera afinidade entre os produtos/serviços que as marcas em confronto se destinam a sinalizar não assumirá relevo significativo.

Deste modo, a divergência fundamental à Apelação e decisão recorrida centra-se na semelhança em grau médio, que, entre as suas marcas prioritárias e a marca registada, potenciadora de erro ou confusão, (semelhança essa que nem o INPI, nem o tribunal a quo concedeu verificar-se no caso em apreço).

sinalela da recorrente	sinalela da recorrida

Relacionado com o risco de confusão sustenta, ainda, a Apelante que o facto de as suas marcas serem notórias e de prestígio acentua esse risco (questão essa que não foi apreciada nem pelo INPI, nem pelo tribunal a quo).

Vejamos

Na sentença recorrida, quanto à semelhança entre os sinais em confronto e risco de confusão, após se discorrer sobre argumentos doutrinários e jurisprudenciais sobre a questão do juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas, com os quais genericamente se concorda, culminou por se entender que não existe risco de confusão, tecendo, as seguintes considerações:

“Os sinais em confronto são os seguintes:

⁴ Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, p. 269



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Do ponto de vista fonético, não existe identidade entre as palavras NIVEA e NINAE, pese embora se iniciem ambas com as letras NI. Ambas as palavras terminam com as vogais A e E, mas em ordem inversa. Acresce que a sonoridade produzida pela letra V à palavra NIVEA é forte e suficientemente distintiva. Assim, do ponto de vista fonético, as palavras produzem um conjunto sonoro diferente que não confundível, razão pela qual, deste ponto de vista, não se pode entender que exista risco de confusão por parte do público.

As diferenças do ponto de vista fonético são acentuadas pelo aspeto figurativo, já que, pese embora os elementos gráficos não sejam neste caso expressivos, a sua composição diversa, permite acrescentar um elemento de distinção na análise conjunta dos sinais."

O conceito de Marca extrai-se do art. 208º do NCPI, que dispõe que, a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente **palavras**, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a **distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas**.

Sendo a **marca um sinal distintivo dos produtos ou serviços de uma empresa das demais empresas**, deverá assumir **capacidade distintiva**.

O carácter distintivo de uma marca ocorre, no sentido vertido no art. 208º do CPI, quando essa marca permite identificar o produto/serviço para o qual o respectivo pedido de registo foi solicitado, como provindo de uma empresa determinada, distinguindo-o do produto/serviço prestado por outras empresas.



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

A função essencial da marca é a de garantir ao consumidor lato sensu a identidade da origem do produto e/ou do serviço designado pela mesma, permitindo-lhe distingui-los, sem confusão possível, dos outros com proveniência empresarial diversa (Acórdão do TJEU de 21/1/2010, Audi/OHMI, processo C-398/08 P,EU).

«Tanto na doutrina, como na jurisprudência, desde há muito se firmaram, os seguintes princípios ou regras: o juízo comparativo deve ser **objectivo**, apurando-se se existe **risco de confusão** tomando em conta **o consumidor ou utilizador final medianamente atento**; para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a **semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes**, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.»⁵

O juízo comparativo de conjunto a efectuar, entre as marcas da Apelante e a marca registanda, ter-se-á de fazer, pondo em confronto, as referidas marcas, no entanto, convém desde já salientar que o consumidor, em regra, não terá em simultâneo as marcas à sua frente para fazer essa comparação, terá à sua frente uma delas e recordará de memória a imagem da marca com a qual já teve anteriormente contacto, devendo, pois, proceder-se ao exame sucessivo, de forma a apurar se a impressão deixada pelas marcas da Apelante é semelhante à deixada pela marca registanda.

Para que exista fundamento de recusa do registo da marca registanda nº 647609

Ninæ

face à prioridade de registo das marcas da Apelante e da manifesta identidade e/ou afinidade dos produtos/serviços, maioritariamente na área dos

⁵ Ac RL de 30-9-2008, Proc. Nº 3546/3008-1, e em igual sentido Ac RL de 20-12-2017, Proc. Nº 271/17.3YHLSB.L1-7, www.dgsi.pt



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

produtos e serviços de venda de cosméticos, que aquela e estas se destinam assinalar, bastará que haja tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra, com qualquer uma das marcas anteriormente registadas da Apelante, que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

No caso em apreço, as marcas da Apelante n.º 240791, n.º 936721, n.º 000012609, n.º 013142112, n.º 018214341 e n.º 015034077- NIVEA- são meramente verbais, enquanto que a marca n.º 951550 é mista, tal como o é a marca registanda, sendo que enquanto essa marca NIVEA está emoldurada e sob um fundo que constitui um rectângulo

azul , o fundo e rectângulo que emoldura a marca registanda é preto .

Embora não utilizem exactamente o mesmo tipo e tamanho de letra, utilizam as mesmas vogais e ambas se iniciam pela letra “N” (maiúscula), variando na letra “V” e “n”, assim como se referem ao mesmo tipo de produtos, de modo que a comparação relativa à alegada semelhança entre elas deverá recair essencialmente sobre o aspecto gráfico e fonético, no conjunto dos elementos que as compõem (neste sentido também Ac RL de 9-6-2020, Proc. N.º 314/17.0YHLSB.L1-PICRS).

Nestes casos, conforme decisões proferidas pelo TJUE (entre outras, C-251/95, SABEL, C-39/97, CANON) “a comparação entre sinais deve fazer-se, essencialmente, através de uma impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores, pois o



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo, não procedendo a uma análise das suas diferentes particularidades.”⁶

Pedro Sousa e Silva entende que, “A abordagem correcta no exame da confundibilidade das marcas é aquela que- no respeito do princípio da interdependência- coloca, num dos “pratos da balança” os factores de semelhança dos sinais, ao nível fonético, visual e conceptual e, no outro “prato”, os factores de diferenciação desses sinais, podendo a grande semelhança no contexto de um desses níveis ser compensada pela elevada dissemelhança no contexto dos demais.”⁷

Em função das marcas em confronto, as marcas da Apelante meramente verbais-**NIVEA**- assumem no conjunto da ordem sequencial das letras e grafismo dissemelhanças perante o vocábulo **Nīnae**, que mesmo numa leitura apressada ou menos atenta do consumidor médio deste tipo de produtos de cosmética permitirá, apesar de tudo, distingui-las.

Não obstante seja de evitar isolar algumas das sílabas ou letras que as compõem, é inevitável concluir que ambas se iniciam pelas letras “Ni”, onde se concentra grande parte da sonoridade de ambas as palavras.

Apesar disso, no aspecto fonético prevalecem as dissemelhanças das marcas em confronto atendendo ao som final diferente, pronunciando-se de modo diferente.

Delas evidenciam-se diferenças, quer visuais, gráficas, quer fonéticas, a tomar em consideração quanto ao risco de confusão ou associação pelo consumidor desses produtos, já que conceptualmente nada se pode extrair, sendo ambas expressões de carácter fantasioso.

“A imitação de uma marca por outra existirá não só quando, postas em conjunto, elas se confundam, mas também quando, tendo-se à vista apenas a marca a

⁶ Ac RL de 20-12-2017, Proc. N.º 271/17.3YHLSB.L1-7, www.dgsi.pt e Pedro Sousa e Silva, *Direito Industrial*, p. 253.

⁷ Pedro Sousa e Silva, *ob.cit.*, p286



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento.

Tratando-se de marcas nominativas, a marca não será nova quando, em confronto gráfico ou fonético com outra mais antiga, seja de molde a provocar confusão, não interessando o tipo, os caracteres ou as dimensões em que são escritas”.⁸

Acontece que, as marcas **NIVEA** meramente nominativas, não assumem uma semelhança visual e fonética com a marca da Apelada **Ninae**, no seu conjunto, de modo tal que esta última possa facilmente causar confusão, no sentido de poder ser susceptível de ser tomada, pelo consumidor médio daquele segmento de mercado, pela marca da Apelante da qual ele já tem conhecimento.

Relativamente ao juízo de confundibilidade entre as marcas mistas



afigura-se-nos que o grafismo, o fundo de cor perfeitamente distinta, permitem, sem dificuldade, afastar da parte do consumidor médio deste tipo de produtos um risco fácil de erro ou confusão entre as referidas marcas, mesmo abrangendo o risco de imputação dos produtos à mesma empresa (confusão quanto à proveniência).

Isto porque o risco de confusão, compreende o risco de associação, não consubstanciando hipóteses alternativas, isto é, não pode haver risco de associação se não existir risco de confusão⁹.

«O risco de associação abrange as situações em que o consumidor, apesar de não confundir os sinais, os imputa à mesma empresa (risco de confusão indireto) ou

⁸ Ac RL de 24-6-2014, Proc. N.º 1021/08.0TYLSB.L1-7, www.dgsi.pt

⁹ Ac TJUE proferido no Proc. C-251/95 (Caso Sabel)



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

supõe que entre as diferentes empresas existam especiais relações jurídicas, económicas ou comerciais (risco de confusão em sentido lato).»¹⁰

O risco que se pretende evitar é o risco de indução dos consumidores em erro ou confusão sobre a origem dos produtos ou serviços, uma vez que a marca é um sinal que se destina a distinguir os produtos/serviços de uma determinada empresa dos de outras empresas.

O Ac. CANON (ProcC-39/97) menciona que “um risco de confusão existe na aceção do artigo 4º, nº 1, alínea b) da directiva quando o público pode ser induzido em erro quanto à origem dos produtos ou dos serviços em causa. (...) o risco de que o público possa crer que os produtos ou serviços em causa provêm da mesma empresa ou, eventualmente, de empresas ligadas economicamente (v., neste sentido, o acórdão SABEL).”

No mesmo sentido, Américo da Silva Carvalho, “Se o público pode atribuir os produtos à mesma empresa são semelhantes, se não pode são dissemelhantes.”¹¹

Analizada a marca da Apelada e pondo-a em confronto com as marcas da Apelante, ainda que parte dos elementos verbais sejam comuns, prevalece uma imagem do conjunto dos elementos que formam a marca registanda dissemelhante em termos gráficos e fonéticos das marcas da Apelante, de molde a permitir ao consumidor mediano aferir que está perante marca de empresário diferente da Apelante- titular da marca NIVEA conhecida do público em geral e mais ainda do público consumidor dessa gama de produtos de higiene e cosmética.

A marca registanda, analisada no seu conjunto, em termos objectivos, é adequada a distinguir os produtos/serviços da Apelada dos produtos/serviços da Apelante, apesar da identidade/afinidade comprovada entre os produtos/serviços que cada uma delas visa assinalar.

¹⁰ CPI Anotado, Coord. Luis Couto Gonçalves, p. 966

¹¹ Direito de Marcas, p. 67



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Já assim se entendeu no recente Ac STJ de 28.09.2021, entendimento que se secunda, segundo o qual « *Na verificação da existência de imitação de marca registada deve atender-se às semelhanças que ofereçam os diversos sinais constitutivos da marca e à não semelhança que resulta do conjunto dos elementos que a formam, devendo igualmente relevar-se a totalidade dos seus sinais e não apenas um deles, para se obter uma impressão de conjunto que prevaleça ao decidir do risco de confusão.*»¹²

Salienta-se que, como é do conhecimento público, dos consumidores em geral e, dos consumidores daqueles produtos de cosméticos e higiene pessoal em particular, a marca NIVEA desde a sua constituição, há inúmeros anos, com consistência no mercado relevante desses produtos, está umbilicalmente ligada ao rótulo da palavra



NIVEA sob um rectângulo de fundo de cor azul - veja-se o caso paradigmático da lata azul de creme com letras brancas e bola de praia azul com letras brancas, mundialmente publicitadas- nunca tendo tido alterações significativas no lettering a esse nível, tendo habituado os consumidores àquela imagem de marca que lhe permite, com grande facilidade, distinguir-se das demais nesse tipo de mercado.

Aliás, o TJUE, no Acórdão Sabel (C-251/95) já decidiu que o risco de confusão “depende de numerosos factores e designadamente do conhecimento da marca no mercado, da associação que pode ser feita com o sinal utilizado ou registado, do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.”

A propósito desta questão, passaremos a abordar o tema dos regimes da marca notória e da marca de prestígio, a fim de se decidir se algum deles se aplica às marcas da Apelante e, em caso afirmativo, se existe alguma singularidade nesses regimes que permita a recusa do registo da marca registanda, apesar de não se ter concluído

¹² Proc. N.º 422/17.8YHLSB.L1.S1, www.dgsi.pt



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

pela semelhança entre os sinais em confronto capaz de induzir facilmente em erro de confusão.

De facto, o grau de notoriedade da marca anterior poderá aumentar a susceptibilidade de erro por parte do público, que a terá mais presente e que, por isso, em face de nova marca com um grau mínimo de semelhança a poderá associar à marca já existente no mercado.

O Ac TJUE de 22/6/2000 (Adidas, C-425/98), nesse sentido decidiu que, “pode verificar-se um risco de confusão, apesar do mínimo grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado.”

O regime das **marcas notórias** está consagrado no art. 234º do CPI, que estabelece o seguinte:

1- *“É recusado o registo de marca que constitua:*

- a) A reprodução de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços afins, ou a imitação ou tradução, no todo ou em parte, de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos ou afins, sempre que com ela possa confundir-se ou se, dessa aplicação, for possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória.”*

E, o regime das **marcas de prestígio** está consagrado no art. 235º do CPI, segundo o qual *“Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o pedido de registo será igualmente recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução, ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior registada que goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for marca da União Europeia, e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los.”*



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Desde logo se constata a total omissão, por parte do legislador, das definições de marca notória e de marca de prestígio, não tendo sequer mencionado critérios aferidores da mencionada notoriedade ou prestígio.

Na falta desses conceitos legais, tem vindo a Doutrina e a Jurisprudência a colmatá-la, em termos, no essencial, convergentes.

A propósito da marca notória, “a doutrina nacional professa o entendimento praticamente unânime de que gozará do estatuto de marca notoriamente conhecida para efeito da atribuição de tutela à respectiva “anterioridade”, a marca que seja conhecida pelo público em geral, podendo ser relevado em certos casos o público em geral, a generalidade dos consumidores dos produtos ou serviços da categoria pertinente, ou um universo mais restrito de consumidores atenta a natureza especial dos produtos ou serviços distinguidos por essa marca.”¹³

Quanto aos indicadores a ter em conta para se aferir se a marca é uma marca notória, pode recorrer-se à Recomendação Conjunta da Assembleia da União de Paris e da Assembleia Geral da OMPI: “grau de conhecimento da marca no sector do público relevante; duração, extensão e área geográfica de usos da marca; duração, extensão e área geográfica de promoção da marca, incluindo publicidade e apresentação, em feiras e exposições dos produtos e/ou serviços a que a marca se aplica; duração e área geográfica de quaisquer registos, e/ou pedidos de registo da marca, na medida em que reflectem o uso ou conhecimento da marca; decisões de sucesso na defesa do direito da marca, em especial, no sentido em que esta é reconhecida como marca notória pelas autoridades competentes; valor associado à marca”.¹⁴

Quanto à marca de prestígio, a Doutrina tem também salientado alguns dos requisitos necessários para que a marca seja merecedora dessa qualificação: elevado

¹³ CPI Anotado, Coord. Luís Couto Gonçalves, p. 937

¹⁴ Mafalda dos Santos Sebastião, Marca Notória e Marca de Prestígio, Relatório de Mestrado (consultável na internet)



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

grau de notoriedade junto do público; individualidade acentuada; beneficiar de considerável prestígio junto do público.

“Essa especial notoriedade poderá resultar dos mais variados factores, como sejam publicidade intensiva (voluntária ou até fortuita), uso prolongado ou tradição, qualidade excepcional, carácter especialmente imaginativo ou arbitrário do sinal ou qualquer outro. (...) mostram-se especialmente úteis estudos de mercado, destinados a medir a notoriedade da marca em apreço, nas suas várias modalidades.(...) tratar-se de uma marca particularmente apreciada, que goze de especial estima, pela elevada qualidade geralmente reconhecida aos produtos que assinala, ou pela imagem especialmente atractiva ou fascinante que lhe está associada.”¹⁵

As especificidades dos regimes ali estabelecidos no que diz respeito à derrogação do princípio do registo, do princípio da territorialidade e do princípio da especialidade, não serão aqui objecto de explicitação, uma vez que não contendem com a decisão do caso sub judice, estando provado que as marcas da Apelante, marcas da UE e Internacionais, têm protecção em Portugal, estão registadas com prioridade relativamente à marca registanda e, os produtos que as marcas em confronto visam assinalar são idênticos/afins.

No entanto há especificidades quanto à análise do risco de confusão, uma vez que, embora nas marcas notórias não se prescinda da verificação do erro ou confusão, diversamente, nas marcas de prestígio, quer a Doutrina, quer a Jurisprudência tem sustentado que a protecção não depende da prova do risco de erro ou confusão entre as marcas em confronto (neste sentido ver anotação ao art. 235º do CPI Anotado, Coord. Luís Couto Gonçalves, p. 940 e Ac TJUE L’Óréal e no mesmo sentido João Remédio Marques, Direito Europeu das patentes e Marcas, p. 526 e p. 530).

¹⁵ Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, p. 306 ss



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

As marcas da Apelante **NIVEA** têm sido objecto de uso intensivo e reiterado desde há muitos anos, são, como dissemos, muito conhecidas no mercado relevante dos cosméticos e produtos de higiene pessoal, onde gozam de uma posição cimeira entre as marcas de renome mundial, gozando da confiança de uma franja muito significativa dos consumidores.

O TJUE no caso General Motors mencionou que, ao examinar-se se está perante uma marca de prestígio “deve considerar-se atingido o grau de conhecimento exigido quando a marca anterior é conhecida de parte significativa do público interessado pelos produtos e serviços abrangidos por essa marca e (...) o órgão jurisdicional nacional deve tomar em consideração todos os elementos pertinentes do processo, a saber, designadamente, a parte de mercado detida pela marca, a intensidade, o alcance geográfico e a duração da sua utilização, bem como a importância dos investimentos efectuados pela empresa para a promover”.

Apesar de todos aqueles critérios não terem sido escalpelizados no caso sub judice, está suficientemente provado nos autos que, as marcas da Apelante são frequentemente referidas em estudos e rankings internacionais sobre as marcas mais conhecidas, nomeadamente entre os anos 2008 a 2021; De acordo com um dos referidos estudos internacionais, em 2020, a Nivea foi a marca de beleza e cuidados pessoais mais escolhida na Europa e que teve uma penetração no mercado que atingiu mais de 50% das famílias da região, só equivalente à Coca-Cola; Na imprensa, em notícia divulgada em 2020, a marca Nivea foi mencionada como tendo sido eleita marca de confiança há 20 anos consecutivos.

*«A classificação de uma **marca como notória** depende de um critério essencialmente quantitativo que consiste no grau de conhecimento que a marca tem junto do público relevante do seu circuito mercantil.*

*A classificação de uma **marca como de prestígio** depende do facto de ser, tal como a marca notória, conhecida de significativa parte do público relevante, e de este mesmo público*



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

lhe associar, por representação mental da marca, de forma imediata, uma avaliação distintiva com atribuição de características de excelência, requinte e sofisticação que lhe confere uma especialidade e uma raridade que constituem a parte essencial do seu valor: o seu prestígio.»¹⁶

Deste modo, deve considerar-se que ficou demonstrado nos autos que as marcas da Apelante gozam de um conhecimento muito elevado por parte dos consumidores e, têm elevada reputação no mercado dos cosméticos e produtos de higiene pessoal, com presença assídua e duradoura nesse tipo de mercado, assumindo a qualificação de marca notória (requisito quantitativo) e marca de prestígio (requisito qualitativo), devendo essa notoriedade e prestígio ser considerados na avaliação dos critérios do grau de semelhança e possível confusão/associação a conjugar à luz do princípio da interdependência acima aflorado.

Contudo, o uso de marca semelhante, ainda que em grau mínimo, com uma marca de prestígio “deverá ter pelo menos **uma de três consequências** potenciais: o *benefício parasitário* (“tirar partido *indevido* do carácter distintivo ou do prestígio dessa marca”); ou o *prejuízo* daí resultante *para o prestígio* do sinal; ou o *prejuízo* causado ao carácter distintivo da marca. Como sublinhou o TJ basta *que exista uma dessas violações para que a referida disposição deva ser aplicada*.

Sendo assim, as marcas de prestígio- além de estarem protegidas contra o risco de confusão (como as marcas normais)- têm uma proteção mais reforçada, abrangendo ainda os riscos de diluição, de degradação e de parasitismo, conforme esclareceu o TJ no caso INTERFLORA.”¹⁷

Não obstante estas considerações gerais e a qualificação das marcas da Apelante como marcas notórias e de prestígio, analisado o conjunto das marcas em confronto, afigura-se-nos que, nem existe semelhança entre os sinais NIVEA

¹⁶ Ac STJ de 28-9-2021, Proc. N.º 422/17.8YHLSB.L1.S1, www.dgsi.pt

¹⁷ Pedro Sousa e Silva, ob. Cit., p. 313



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

ou  e  mesmo que de grau mínimo, como anteriormente se analisou, designadamente em termos visuais e fonéticos, nem a coexistência no mercado dos produtos e serviços assinalados pela marca da Apelada  será apta a potenciar à Apelada a obtenção de um benefício ilegítimo, parasitário, dependente do prestígio ou distintividade das marcas da Apelante, ou apta a potenciar uma diluição da capacidade distintiva da marca NIVEA, cuja reputação está sedimentada há tantos anos no mercado.

Não há elementos nos autos que nos permitam aferir, muito menos pela análise das marcas em confronto, que a coexistência no mercado dos cosméticos e produtos de higiene pessoal e, venda online dos mesmos, assinalados pela marca da Apelada, potencie um risco sério de ofuscamento ou diminuição do carácter distintivo elevado das marcas da Apelante, que venha a causar alguma dispersão de identidade da marca prestigiada NIVEA, que o público consumidor de algum modo as venha a associar ou eventualmente se confunda quanto à proveniência dos produtos.

Segundo João Remédio Marques, o titular da marca de prestígio “deve demonstrar a existência de elementos que permitam concluir pelo *risco sério* de que essa violação venha a concretizar-se no futuro”, o que não ficou demonstrado nos autos.

O sinal que constitui a marca registanda não assume semelhança com as marcas da Apelante que permita concluir pelo risco sério de a Apelada vir a tirar partido indevido da reputação, notoriedade e prestígio das marcas da Apelante, ou que lhes venha a causar prejuízos nessa reputação e notoriedade.

Em suma, no conjunto dos sinais em confronto, as diferenças gráficas e fonéticas são prevaletentes, sendo a impressão que a marca registanda causa no consumidor medianamente atento daquele tipo de produtos, distinta e facilmente



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

perceptível, não gerando confusão com as marcas notórias da Apelante, nem sendo apta a causar risco de diluição, de degradação e de parasitismo relativamente ao prestígio mundialmente granjeado pelas marcas da Apelante.

Por último, uma derradeira e sumária apreciação sobre a possibilidade de concorrência desleal, uma vez que essa possibilidade constitui, também, fundamento de recusa do registo de marca, nos termos da alínea h) do art. 232º nº 1 do NCPI, tendo sido suscitada no âmbito deste recurso.

Nos termos da alínea h) do art. 232º do CPI constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca “o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção”.

Segundo o art. 311º nº 1 do NCPI “Constitui **concorrência desleal** todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, nomeadamente:

a) Os atos suscetíveis de criar **confusão** com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.(não estando em causa qualquer uma das outras hipóteses mencionadas nas alíneas b) a f) do referido preceito legal)

Atendendo ao acima exposto, tendo-se concluído não existir entre as marcas da Apelante e a marca registanda semelhanças susceptíveis de criar confusão, ou risco de aproveitamento das marcas de prestígio da Apelante, considera-se não estar demonstrado o pressuposto para a recusa do registo da marca registanda com base no fundamento previsto no art. 232º nº 1 al. h) do CPI, uma vez que, não se pode afirmar que a utilização da marca registanda possibilitará um sério risco de desvio de clientela, ou outro tipo de comportamento de concorrência desleal, ainda que independentemente da intenção da Apelada.



Processo: 170/21.4YHLSB.L1
Referência: 18102768

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Concluindo, tudo conhecido e apreciado, não se verificando fundamentos de recusa do registo da marca da Apelada, julga-se improcedente a apelação, mantendo-se a sentença recorrida.

**

V. DECISÃO:

Em razão do antes exposto, acordam os Juízes deste Tribunal da Relação de Lisboa, julgar improcedente o recurso de apelação, mantendo-se a sentença proferida pelo Tribunal de 1ª instância de manutenção da decisão de concessão do registo da

marca nacional nº 647609 

Custas pela Apelante – artigo 527º, n.ºs 1 e 2 do CPC.

**

Lisboa, 24-2-2022

Maria da Luz Teles Meneses de Seabra

Eurico José Marques dos Reis

Carlos M G de Melo Marinho

(O presente acórdão não segue na sua redação o Novo Acordo Ortográfico)

PATENTES DE INVENÇÃO**Concessões - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>106971</u>	2013.05.28	2022.05.12	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	PT	H03K 3/53 (2006.01)	nos termos do art. 72.º n.º 1 do cpi, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2768241	2011.03.10	2022.05.11	AUDIO PIXELS LTD.	IL	H04R 1/40 (2014.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3018497	2014.11.10	2022.05.11	SCHREDER	BE	G01V 1/00 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3407453	2017.05.22	2022.05.11	SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT	DE	H02J 3/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3543337	2017.11.17	2022.05.11	ASTELLAS PHARMA INC.	JP	C12N 15/09 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3712368	2020.03.18	2022.05.11	VEKA AG	DE	E06B 3/30 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3732466	2018.12.21	2022.05.11	COMMISSARIAT À L'ÉNERGIE ATOMIQUE ET AUX ÉNERGIES ALTERNATIVES	FR	G01N 21/27 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3737586	2019.01.11	2022.05.11	IMPRESSIVE IDEAS LTD.	GB	B60Q 1/50 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3741703	2020.05.14	2022.05.11	SOCIÉTÉ LORRAINE DE CAPSULES METALLIQUES - MANUFACTURE DE BOUCHAGE	FR	B65D 41/34 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
116517	2020.06.23	2022.05.12	INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	PT	G01N 30/02 (2006.01)	recusado ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 70.º e das alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 75.º do cpi.
117502	2021.10.07	2022.05.12	YME - GESTÃO, AMBIENTE E ENGENHARIA, LDA.	PT		recusado nos termos do n.º 5, do artigo 67.º do cpi.

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
3170842	2022.05.05	CAFA THERAPEUTICS LIMITED	IE	CRAGE MEDICAL CO., LIMITED	CN	

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

2829881. – NA PÁGINA 6 DO BOLETIM DE 2017/11/29, NO MAPA DE PATENTES EUROPEIAS VIGENTES EM PORTUGAL, CONSIDERE-SE RETIFICADO O NOME DO 1º REQUERENTE/TITULAR PARA «VISION TECH BIO PTY LTD».

MODELOS DE UTILIDADE

Exames nacionais requeridos

Processo	Data do requerimento de exame	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Referências OMPI		Observações
					Número do pedido	Data do pedido	
2021094909	2022.05.10	WLG S.R.L.	IT	B60L 53/30 (2019.01)	IB/2020060558	2020.11.10	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6654** (12) **Y**
(22) 2022.04.27
(30)
(71) **PT SEGMENTO PURPURA UNIPESSOAL**
LDA
(72) **ARMANDO OLIVEIRA**
(51) **LOC (10) CL. 02-04**
(54) **PANTUFAS**
(28) 1
(57) (55)



FIGURA 1.3



FIGURA 1.1



FIGURA 1.4



FIGURA 1.2



FIGURA 1.5

-
- (11) **6660** (12) **Y**
(22) 2022.05.07
(30)
(71) **PT LEYLA MARRAS TIMUROGLU**
(72) **LEYLA MARRAS TIMUROGLU**
(51) **LOC (10) CL. 32-00**

(54) **DESIGNS GRÁFICOS [BIDIMENSIONAIS];
SÍMBOLOS GRÁFICOS**

(28) 1

(57) (55)



Figura 1

Concessões - FG4Y

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
6585	2022.01.31	2022.05.06	MANUEL POMBO, LDA	PT	11-05	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **683245** MNA
(220) 2022.03.24
(300)
(730) PT **TIAGO NUNO DIAS DA SILVA SANTOS MACHADO**

(511) 35 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO; MEDIAÇÃO DE CONTACTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO

(591)
(540)

Footprint Consulting
YOU COMPENSATE. WE CERTIFY.

(531) 26.11.8 ; 27.5.10 ; 27.5.17



(531) 24.15.21 ; 26.15.9

(210) **685396** MNA
(220) 2022.05.03
(300)
(730) PT **MARIA TERESA FERRAZ PINHEIRO COELHO**

(511) 30 ALETRIA DE CHOCOLATE; ALGODÃO-DOCE; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; AROMA DE ALÇAÇUZ PARA CONFEITARIA; AROMAS DE CHOCOLATE; ARROZ DOCE; ARROZ DOCE CONTENDO SULTANAS E NOZ-MOSCADA; ARROZ EM FORMA DE CREME; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; AÇÚCAR [CANDI] PARA A ALIMENTAÇÃO; AÇÚCAR CANDY; BARRAS DE CEREALIS E BARRAS ENERGÉTICAS; BAGAS COBERTAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CHOCOLATE COM GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; BARRAS DE NOGADO COBERTAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE PASTA DE FEIJÃO DOCE GELATINOSA [YOKAN]; BASES DE BOLACHA GRAHAM PARA TARTES; BATATAS FRITAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BISCOITOS AROMATIZADOS; BISCOITOS COM SABOR A QUEIJO; BISCOITOS SALGADOS; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; BOLACHAS CONFECIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [COMESTÍVEIS]; BOLACHAS DE CONFEITARIA PARA COZER; BOLACHAS DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL [GRAHAM]; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [CRACKERS]; BOLACHAS SALGADAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A FRUTA; BOLACHAS WAFER SALGADAS; BOLINHOS DOCES COM UMA SUAVE COBERTURA À BASE DE FEIJÃO AÇUCARADO [NERIKIRI]; BOLINHOS DOCES DE ARROZ TRITURADO (MOCHI-GASHI); BOLINHOS JAPONESES FEITOS À BASE DE ARROZ GLUTINOSO

(210) **685191** MNA
(220) 2022.04.28
(300)
(730) PT **ROBOSAVVY S.A.**

(511) 07 ROBÔS DE TRANSPORTE.
09 APARELHOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E DE LABORATÓRIO, APARELHOS EDUCACIONAIS E SIMULADORES; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA; DISPOSITIVOS DE NAVEGAÇÃO, ORIENTAÇÃO, RASTREAMENTO, MARCAÇÃO E CARTOGRAFIA
42 SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

(591)
(540)

(GYUHI); BOLO ESPONJOSO JAPONÊS ("KASUTERA"); BOLOS DE MILHO OU ARROZ TUFADO COBERTOS DE AÇÚCAR [OKOSHI]; BOLOS SECOS DE FARINHA DE ARROZ COM AÇÚCAR [RAKUGAN]; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; CANAPÊS; CEREAIS DE AVEIA CONTENDO FRUTOS SECOS; CHOCALATE COM RÁBANO JAPONÊS; CHOCOLATE; CHOCOLATE AERADO; CHOCOLATE COM ÁLCOOL; CHOCOLATE NÃO MEDICINAL; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; CHOCOLATE PARA CONFEITARIA E PÃO; CHOCOLATES; CHOCOLATES DE LICOR; COBERTURA DE CHOCOLATE; COBERTURAS DE MARSHMALLOW; COELHOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA; CONFEITARIA À BASE DE AMENDOIM; CONFEIÇÕES DE MOUSSE; CONFEITARIA COMAÇÚCAR AROMATIZADO; CONFEITARIA COM BAIXO TEOR DE HIDRATOS DE CARBONO; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA COM RECHEIO DE VINHO; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE BEBIDAS ESPIRITUOSAS; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE FRUTOS; CONFEITARIA COM SABOR A CHOCOLATE; CONFEITARIA COM SABOR A MENTA, NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA CONGELADA COM PAU; CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; CONFEITARIA À BASE DE GINSENG; CONFEITARIA À BASE DE LARANJA; CONFEITARIA À BASE DE LATICÍNIOS; CONFEITARIA CONGELADA QUE CONTEM GELADO; CONFEITARIA DE AÇÚCAR COZIDO; CONFEITARIA DE CHOCOLATE COM AROMA DE PRALINÊ; CONFEITARIA DE CHOCOLATE CONTENDO PRALINAS; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL COM REVESTIMENTO DE SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL CONTENDO SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE MENTA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA EM FORMA LÍQUIDA; CONFEITARIA LÁCTEA CONGELADA; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL COM AROMA DE LEITE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL EM GELEIA; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL À BASE DE AÇÚCAR; CONFEITARIA NÃO-MEDICINAL PARA USO COMO PARTE DE UMA DIETA CONTROLADA EM CALORIAS; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL COM RECHEIO DE CARAMELO; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO LEITE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL SOB A FORMA DE OVOS; CONFEITARIA PARA A DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; CONFEITARIA QUE CONTEM COMPOTA; CONFEITARIA QUE CONTEM GELEIA; CREME INGLÊS; CREMES (CUSTARDS); CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR O PÃO; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR QUE CONTÊM FRUTOS DE CASCA RIJA; CREMES DE LEITE E OVOS [SOBREMESAS DE FORNO]; CREMES À BASE DE CACAU SOB A FORMA DE PASTAS PARA BARRAR; CREMES DE OVOS; CRISTAIS DE GELATINA AROMATIZADOS PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA À BASE DE GELATINA; CROISSANTS; CRUMBLES; CUSTARD (CREMEINGLÊS DE LEITE E OVOS); DECORAÇÕES COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DE NATAL; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ARTIGOS DE CONFEITARIA; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ÁRVORES DE NATAL; DELÍCIA TURCA; DELÍCIA TURCA REVESTIDA DE CHOCOLATE;

DOCE GELADO; DOCES [CONFEITARIA] PARA DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; DOCES E BISCOITOS TRADICIONAIS COREANOS [HANKWA]; DOÇARIA COZIDA; DOCES (GULOSEIMAS); BARRAS DE CHOCOLATE E PASTILHAS ELÁSTICAS; DOCES GELADOS; DOCES SOB A FORMA DE MOUSSES; DRAGEIAS DOCES NÃO MEDICINAIS; FARINHA DE BATATA PARA CONFEITARIA; FARÓFIAS; FONDUE DE CHOCOLATE; FRUTOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS OLEAGINOSOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS SECOS COBERTOS [CONFEITARIA]; FRUTOS SECOS COBERTOS DE CHOCOLATE; GELADOS DE CONFEITARIA; GELEIAS DE FRUTAS (CONFEITARIA); GELEIAS DE FRUTOS [CONFEITARIA]; GOFRES DE CHOCOLATE; GRÃOS DE CAFÉ REVESTIDOS COM AÇÚCAR; HALVAS; IMITAÇÃO DE CHOCOLATE; INGREDIENTES À BASE DE CACAU PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA; MASSA PARA BISCOITOS; MAÇAPÃO; MAÇAPÃO DE CHOCOLATE; MISTURAS DE CHOCOLATE QUENTE; MISTURAS PARA FAZER KHEER (PUDIM DE ARROZ); MOLHO DE CHOCOLATE; MOLHOS DE CHOCOLATE; MOUSSE [DOÇARIA]; MOUSSES DE CHOCOLATE; MOUSSES DE SOBREMESA [CONFEITARIA]; NERIKIRI [IGUARIA TRADICIONAL JAPONESA COMPOSTA POR UMA CASCA MOLE FEITA COM FEIJÃO AÇUCARADO, CONTENDO GELEIA DE FEIJÃO DOCE]; PÃO; NOGADOS [NOUGAT]; NOZES DE MACADAMIA COBERTAS DE CHOCOLATE; ORNAMENTOS COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DE NATAL; PALITOS DE MASSA FRITOS (YOUTIAO); PANDORO (BOLO TÍPICO ITALIANO); PANETONE [ALIMENTO NATALÍCIO ITALIANO]; PANQUECAS; PANQUECAS [CREPES]; PAPADS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA E INDIANA]; PAPADUM; PAPADUMS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA E INDIANA]; PAPARIS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA]; PÃES COM CHOCOLATE; PÃEZINHOS COM DOCE; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PAPEL COMESTÍVEL; PAPEL DE ARROZ COMESTÍVEL; PAPEL DE ARROZ, COMESTÍVEL; PASTA DE FRUTA [CONFEITARIA]; PASTELARIA DE MASSA FOLHADA [VIENNOISERIES]; PASTILHASDE MEL À BASE DE PLANTAS [CONFEITARIA]; PAVLOVAS COM SABOR A AVELÃ; PAVLOVAS FEITAS COM AVELÃ; PEPITAS DE AÇÚCAR MASCAVADO E MANTEIGA; PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL DE CHOCOLATE; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL, À BASE DE FARINHA, COM COBERTURA DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE PADARIA; PRODUTOS DE PADARIA SEM GLÚTEN; PRODUTOS GELADOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS PARA BARRAR, DE CHOCOLATE, CONTENDO OLEAGINOSAS; PUDIM DE ARROZ OITO TESOUROS; PUDIM DE PÃO; PUDIM DE SÊMOLA; PUDIM FLAN; PUDINS; PUDINS DE YORKSHIRE; PUDINS PARA SOBREMESA; PUDINS PARA UTILIZAR COMO SOBREMESAS; PUDINS PRONTOS A COMER; ROLOS DE CANELA; SANDUÍCHES BARRADAS COM CREME DE CHOCOLATE E FRUTOS SECOS; SCONES DE FRUTA; SOBREMESA EM PUDIM À BASE DE ARROZ; SOBREMESAS DE CHOCOLATE; SOBREMESAS DE PUDIM INSTANTÂNEO; SOBREMESAS DE SOUFFLÊS; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; SOBREMESAS PREPARADAS À BASE DE CHOCOLATE; SOBREMESAS À BASE DE MUESLI; SONHOS DE MAÇÃ; SOPAPILLAS [DOCE FRITO SUL-AMERICANO]; SOPAPILLAS [PASTÉIS FRITOS];

SUCEDÂNEO DE LEITE-CREME; SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; SUCEDÂNEOS DE MAÇAPÃO; SUSPIROS; TABLETES (PRODUTOS DE CONFEITARIA); TAIYAKI (BOLOS JAPONESES EM FORMA DE PEIXE COM VÁRIOS RECHEIOS); TARTES DE GELADO DE IOGURTE; TIRAMISU; TORRÃO DE AMENDOIM; TRANÇAS DE MASSA FRITA; TRUFAS [CONFEITARIA]; TRUFAS COM RUM (CONFEITARIA); TRUFAS DE CHOCOLATE; VLA [CREME]; WAFERS DE PAPEL COMESTÍVEIS; WAFERS PRALINADOS; WAFFLES COM COBERTURA DE CHOCOLATE; WAFFLES [GAUFRES]; AGENTES DE LIGAÇÃO PARA GELADOS; AGLUMERANTES PARA GELADOS; AGLUTINANTES PARA GELADOS COMESTÍVEIS; BARRAS DE GELADO; BARRAS GELADAS DE FRUTA; BEBIDAS COM GELADO; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CACAU; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CHOCOLATE; BOLOS DE GELADO; BOLOS DE GELADO DE IOGURTE; BOLOS SEMIFRIOS; CHUPA-CHUPAS CONGELADOS; CONFEITARIA À BASE DE GELADO; CONFEITARIA DE GELADO; CONFEITARIA GELADA [NÃO MEDICINAL]; CONFEITARIA GELADA EM FORMA DE CHUPA-CHUPAS; CREMES GELADOS; CUBOS DE GELO; DOCES DE IOGURTE GELADO; ESCULTURAS EM GELO COMESTÍVEIS; GELADO COM FRUTA; GELADO COM INFUSÃO DE ÁLCOOL; GELADO À BASE DE IOGURTE [PREDOMINANDO O GELADO]; GELADO DE FRUTA; GELADO NÃO LÁCTEO; GELADOS; GELADOS ALIMENTARES; GELADOS COM PAU; GELADOS COM PAU (PICOLÉS); GELADOS COM PAU CONTENDO LEITE; GELADOS COM SABOR A CHOCOLATE; GELADOS COM SABORES; GELADOS COMESTÍVEIS; GELADOS COMESTÍVEIS DE FRUTA; GELADOS COMESTÍVEIS PARA VEGANS; GELADOS DE CHUPAR COM SABOR A LEITE; GELADOS DE ÁGUA; GELADOS À BASE DE SOJA; GELADOS [SORVETE]; GELADOS [SORVETES]; GELADOS DE FRUTA; GELADOS DE TEXTURA CREMOSA; GELADOS DE TRUFA; GELADOS LÁCTEOS; GELADOS QUE CONTÊM CHOCOLATE; GELADOS SOB A FORMA DE BARRAS; GELO [ÁGUA CONGELADA]; GELO EM FORMA DE BLOCO; GELO PARA REFRESCAR; GELO PICADO COM FEIJÃO VERMELHO DOCE; GELO, NATURAL OU ARTIFICIAL; GRANIZADOS; IOGURTE GELADO (GELADOS DE CONFEITARIA); IOGURTE GELADO [GELADOS ALIMENTARES]; LEITE GELADO [GELADOS]; LEITE GELADO EM BARRAS; LEITES-CREME CONGELADOS; MATÉRIAS LIGANTES PARA GELADOS; MATÉRIAS ORGÂNICAS PARA MISTURAR GELADOS; MISTURAS DE GLACÉ; MISTURAS PARA COBERTURAS DE AÇÚCAR; MISTURAS PARA CONFEÇÕES DE GELADOS; MISTURAS PARA ELABORAR GELADOS; MISTURAS PARA FAZER PRODUTOS DE CONFEITARIA CONGELADA; MISTURAS PARA FAZER PRODUTOS GELADOS; MISTURAS PARA FAZER SORVETES; MISTURAS PARA GELADOS; MISTURAS PARA SORVETES; MISTURAS PARA SORVETES [GELADOS]; PARFAITS (SOBREMESAS DE GELADO); PREPARADOS INSTANTÂNEOS PARA FAZER GELADOS; PREPARAÇÕES AGLUTINANTES PARA GELADOS COMESTÍVEIS; PÓ PARA GELADOS; PÓ PARA GELADOS ALIMENTARES; PÓ PARA PREPARAR GELADOS; PÓ PARA REVESTIMENTOS COMESTÍVEIS PARA USO EM MÁQUINAS DE COBERTURAS; PÓS PARA FAZER GELADOS; PÓS PARA GELADOS; RASPAS DE GELO COM FEIJÕES VERMELHOS AÇUCARADOS; SANDUÍCHES DE GELADO; SOBREMESAS DE GELADOS; SORVETE COM INFUSÃO DE ÁLCOOL; SORVETES [GELADOS DE ÁGUA]; SORVETES [GELADOS À BASE DE ÁGUA]; SORVETES [GELADOS]; SORVETES COM SABOR A FRUTA EM FORMA DE CHUPA-CHUPAS;

SORVETES DE CONFEITARIA; SORVETES DE FRUTAS; SUBSTITUTOS DE GELADO; SUBSTÂNCIAS PARA LIGAR GELADOS; SUCEDÂNEO DE GELADO À BASE DE SOJA; SUCEDÂNEOS DE GELADO

(591) #E63F3F; #FFD85D; #C38649; #CC9863; #FF7D7D; #F48E8E; #FFAAAA.

(540)



(531) 8.1.17 ; 26.1.3 ; 26.11.9 ; 27.5.10 ; 29.1.3 ; 29.1.99

(210) **685500**

MNA

(220) 2022.05.03

(300)

(730) **PT OCM-ECP XXV, UNIPessoal, LDA.**

(511) 36 GESTÃO DE IMÓVEIS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM INVESTIMENTO RELACIONADOS COM IMÓVEIS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS E PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS PARA INVESTIMENTO EM IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA RELACIONADOS COM GESTÃO DE ATIVOS; GESTÃO DE ATIVOS

42 CONSULTORIA NA ÁREA DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; PLANEAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS; PLANEAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PLANEAMENTO URBANO

(591)

(540)

MONSANTO
M I R E A R

(531) 27.5.1

(210) **685507** MNA
 (220) 2022.05.04
 (300)
 (730) PT A TRANSPORTADORA CENTRAL DE
 VILAS BOAS, LDA.
 (511) 39 TRANSPORTE
 (591) Verde;
 (540)



(531) 26.5.2

(210) **685508** MNA
 (220) 2022.05.04
 (300)
 (730) PT ROLNORTE, COMÉRCIO DE
 ROLAMENTOS UNIPESOAAL LDA.
 (511) 35 PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS];
 PROMOÇÃO DE VENDAS, EM PONTOS DE COMPRA
 OU VENDA, PARA TERCEIROS
 (591)
 (540)



(531) 26.1.4 ; 26.2.1

(210) **685523** MNA
 (220) 2022.05.05
 (300)
 (730) PT ADEGA COOPERATIVA DE PINHEL,
 C.R.L.
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 (591)
 (540)

PORTA DE MARIALVA

(210) **685525** MNA
 (220) 2022.05.05
 (300)
 (730) PT ALFREDO DIAS DA SILVA & FILHOS,
 UNIPESOAAL, LDA.
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 (591)

(540)
ADEGA DAS PASSARINHAS

(210) **685526** MNA
 (220) 2022.05.05
 (300)
 (730) PT FRANCISCO DE MENEZES AFONSO
 CONDADO

(511) 25 CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO
 E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE
 CHAPELARIA
 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; FRUTOS,
 FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E
 LEGUMINOSAS PROCESSADOS; INSETOS E
 LARVAS PREPARADOS; OVOS DE AVES E
 PRODUTOS À BASE DE OVO; PEIXE, MARISCO E
 MOLUSCOS, NÃO VIVOS; PRODUTOS LÁCTEOS E
 SUBSTITUTOS LÁCTEOS; SOPAS E CALDOS,
 EXTRATOS DE CARNE; TRIPAS PARA SALSICHAS E
 SUAS IMITAÇÕES; ÓLEOS E GORDURAS
 ALIMENTARES; ÓLEOS E GORDURAS
 30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS,
 REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES,
 PRODUTOS APÍCOLAS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E
 SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELO, GELADOS,
 IOGURTES GELADOS E SORVETES; GRÃOS
 PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A
 PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE
 COZEDURA E LEVEDURAS; SAIS, TEMPEROS,
 AROMAS E CONDIMENTOS
 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; CERVEJA E CERVEJA SEM
 ÁLCOOL; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE
 BEBIDAS; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); BEBIDAS
 DESALCOOLIZADAS; CERVEJA E PRODUTOS DE
 CERVEJARIA; PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS
 PARA FAZER BEBIDAS; REFRIGERANTES
 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS
 ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS;
 PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER
 BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR
 BEBIDAS ALCOÓLICAS

(591)
 (540)

NOT SO FAST

(210) **685556** MNA
 (220) 2022.05.06
 (300)
 (730) PT IVIN LDA
 (511) 33 VINHO
 (591)
 (540)

BOTA VELHA ÚNICO

(210) **685563** MNA
 (220) 2022.05.06
 (300)
 (730) PT ADRIMAG - ASSOCIAÇÃO DE
 DESENVOLVIMENTO RURAL

**INTEGRADO DAS SERRAS DE
MONTEMURO, ARADA E GRALHEIRA**

(511) 41 EXIBIÇÃO DE FILMES DE CINEMA; SERVIÇOS DE
DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE ARTISTAS DE
ESPETÁCULO; EXIBIÇÃO DE ESPETÁCULOS AO
VIVO

(591)

(540)

PÉS NA TERRA | FESTIVAL DE NATUREZA DAS MONTANHAS MÁGICAS

(210) **685593**

MNA

(220) 2022.05.07

(300)

(730) **PT RESPOSTA VISIONÁRIA
UNIPESSOAL, LDA**

(511) 35 GESTÃO DE CONDOMÍNIOS

(591)

(540)



(531) 7.1.1 ; 7.15.22

(210) **685597**

MNA

(220) 2022.05.07

(300)

(730) **PT CARLOS FILIPE PEREIRA DA SILVA**

(511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO

(591)

(540)



(531) 16.1.5 ; 27.5.1

(210) **685602**

MNA

(220) 2022.05.08

(300)

(730) **PT NADINE VIANA DOS SANTOS**

**PT TIAGO MANUEL CALADO GOMES DA
LUZ**

(511) 35 MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS;
ORGANIZAÇÃO DA PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA
A ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE BENEFICÊNCIA;
ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO
E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE
MARKETING PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO E
REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PUBLICITÁRIAS;
ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS
PROMOCIONAIS; PRODUÇÃO DE MATERIAL
PUBLICITÁRIO; PROMOÇÃO DE CONCERTOS
MUSICAIS; PROMOÇÃO DE ACONTECIMENTOS
ESPECIAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E
SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA REDE
INFORMÁTICA MUNDIAL; PROMOÇÃO,
PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE;
PUBLICIDADE E MARKETING

41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS;
EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS

44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA
PESSOAS

45 ACONSELHAMENTO [ESPIRITUAL];
CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS RELAÇÕES
PESSOAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE
APOIO EMOCIONAL A FAMÍLIAS; SERVIÇOS
ASTROLÓGICOS E ESPIRITUAIS; SERVIÇOS DE
APOIO EMOCIONAL A PACIENTES COM CANCRO E
SUAS FAMÍLIAS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
PESSOAL A FAMÍLIAS DE PACIENTES COM
DOENÇAS GRAVES

(591) amarelo, laranja, vermelho, bege, cinzento, preto;

(540)



(531) 2.3.1 ; 2.3.23 ; 26.99.22

(210) **685607**

MNA

(220) 2022.05.09

(300)

(730) **PT CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.**

(511) 09 SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA
COMPUTADORES; SOFTWARE INFORMÁTICO DE
COMÉRCIO ELETRÔNICO; SOFTWARE DE
APLICAÇÃO; SOFTWARE APLICATIVO
DESCARREGÁVEL PARA TELEFONES
INTELIGENTES; SOFTWARE APLICATIVO PARA
TELEMÓVEIS; SOFTWARE APLICATIVO PARA
DISPOSITIVOS SEM FIOS; SOFTWARE APLICATIVO
PARA SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS VIA INTERNET;
SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA TRANSMISSÃO

- CONTÍNUA DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA AUDIOVISUAIS VIA INTERNET; SOFTWARE DE APLICAÇÕES DA WEB; SOFTWARE PARA DOWNLOAD; APLICAÇÕES DE SOFTWARE PARA DISPOSITIVOS ELECTRÓNICOS MÓVEIS E PORTÁTEIS; APLICAÇÕES MÓVEIS; APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS; SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEL PARA PERMITIR AOS UTILIZADORES EFECTUAR TRANSACÇÕES COMERCIAIS ELECTRÓNICAS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL; SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEL PARA PERMITIR AOS UTILIZADORES RECEBER E PROCESSAR ENCOMENDAS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL; APLICAÇÕES INFORMÁTICAS DESCARREGÁVEIS PARA PERMITIR AOS UTILIZADORES PESQUISAR, ENCOMENDAR, NAVEGAR NOS MENUS, AVALIAR, COMENTAR E ACOMPANHAR ONLINE A ENTREGA DE ENCOMENDAS; APLICAÇÕES INFORMÁTICAS RELACIONADAS COM A VENDA, ENCOMENDA E ENTREGA DE ENCOMENDAS DE CLIENTES; SOFTWARE INFORMÁTICO PARA UTILIZAÇÃO NA NAVEGAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DE UM VEÍCULO DE ENTREGA; PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS RELACIONADAS COM A VENDA, ENCOMENDA E ENTREGA DE BENS
- 35 SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO PARA NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE, CATÁLOGOS, (MAILINGS) E ARTIGOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS E EM GERAL DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO (FOLHETOS, PROSPECTOS, IMPRESSOS, AMOSTRAS); ALUGUER DE TEMPO PARA PUBLICIDADE NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA; ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DADOS EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÃO EM REGISTOS; COMPILAÇÃO DE ESTATÍSTICAS; COMPILAÇÃO DE ÍNDICES DE INFORMAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; CONCEÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ON-LINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ESTUDO DE MERCADO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS ATRAVÉS DE UM WEBSITE; GESTÃO DE FICHEIROS INFORMÁTICOS; INFORMAÇÕES COMERCIAIS; INDEXAÇÃO DE WEBSITES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; INQUÉRITOS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; MARKETING; OTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA PARA PROMOÇÃO DE VENDAS; PESQUISA (INVESTIGAÇÃO) DE MERCADO; PESQUISAS COMERCIAIS; PESQUISAS DE DADOS EM FICHEIROS INFORMÁTICOS PARA TERCEIROS; PROMOÇÃO DE VENDAS (PARA TERCEIROS); PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA REDE DE COMUNICAÇÕES ON-LINE NA INTERNET; PUBLICIDADE POR CORRESPONDÊNCIA; REDAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE OUTSOURCING (ASSISTÊNCIA EM NEGÓCIOS COMERCIAIS); SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS ATRAVÉS DE PPC (PAY-PER-CLICK); SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; TRATAMENTO DE TEXTO
- 38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO FORNECIDOS VIA INTERNET; ENVIO DE DADOS E TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS POR VIA TELEMÁTICA; FORNECIMENTO DO ACESSO DE TELECOMUNICAÇÕES A CENTRO SERVIDORES; SERVIÇOS DE ENVIO DE MENSAGENS; TRANSMISSÃO E DIFUSÃO DE DADOS, DE SONS E DE IMAGENS; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES ACESSÍVEIS POR BASES DE DADOS E POR CENTROS SERVIDORES DE BASES DE DADOS INFORMÁTICOS OU TELEMÁTICAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇO DE CORREIO ELECTRÓNICO, DE TRANSMISSÃO DE MENSAGENS ELECTRÓNICAS E DE DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO POR VIA ELECTRÓNICA, NOMEADAMENTE PARA AS REDES DE COMUNICAÇÃO MUNDIAL (DO TIPO INTERNET) OU DE ACESSO PRIVADO OU RESERVADO (DO TIPO INTRANET); FORNECIMENTO DE TEMPO DE ACESSO A REDES TELEFÓNICAS, RADIOTELEFÓNICAS, TELEMÁTICAS A EM CENTRO SERVIDOR DA BANCOS DE DADOS, NOMEADAMENTE PARA REDES DE COMUNICAÇÃO MUNDIAL (DO TIPO INTERNET) OU DE ACESSO PRIVADO OU RESERVADO (DO TIPO INTRANET); SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO PROTEGIDA DE DADOS, DE SONS OU DE IMAGENS; COMUNICAÇÕES POR REDES DE FIBRA ÓTICA; COMUNICAÇÕES POR TELEFONES MÓVEIS; COMUNICAÇÕES POR TERMINAIS DE COMPUTADORES; COMUNICAÇÕES TELEFÓNICAS; COMUNICAÇÕES TELEGRÁFICAS; DIFUSÃO DE VÍDEO-A-PEDIDO (VIDEO-ON-DEMAND); DISPONIBILIZAÇÃO DE FÓRUMS ONLINE; FORNECIMENTO DE ACESSO A BASES DE DADOS; INFORMAÇÕES SOBRE TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE CANAIS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA SERVIÇOS DE TELESHOPIING; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES PARA TELECOMUNICAÇÕES A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; SERVIÇOS DE ENCAMINHAMENTO E DE LIGAÇÃO PARA TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE QUADROS DE AVISOS ELECTRÓNICOS [SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES]; SERVIÇOS TELEFÓNICOS; SERVIÇOS TELEGRÁFICOS; TRANSMISSÃO DE CARTÕES DE FELICITAÇÕES ON-LINE; TRANSMISSÃO DE CORREIO ELECTRÓNICO; TRANSMISSÃO DE DADOS POR FLUXO CONTÍNUO (STREAMING); TRANSMISSÃO DE FICHEIROS DIGITAIS; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS E DE IMAGENS ASSISTIDA POR COMPUTADOR; TRANSMISSÃO DE TELEGRAMAS; TRANSMISSÃO POR FAX; TRANSMISSÃO SEM FIOS (WIRELESS); INTERCÂMBIO ELECTRÓNICO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRANSACÇÕES COMERCIAIS, EM ESPECIAL ENCOMENDAS, FACTURAS, TRANSFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE COMÉRCIO ELECTRÓNICO, NOMEADAMENTE PAGAMENTOS DE FACTURAS E VENDA DE BILHETES DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO ELECTRÓNICA DE ENCOMENDAS; TRANSMISSÃO ELECTRÓNICA DE IMAGENS, FOTOGRAFIAS, MENSAGENS DE IMAGENS GRÁFICAS, DADOS E ILUSTRAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL E VIA INTERNET; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES INTERATIVAS; FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELECTRÓNICO NA INTERNET; SERVIÇOS DE MENSAGENS ATRAVÉS DA WEB; FUNCIONAMENTO DE UM PORTAL EM LINHA PARA

A ENTREGA DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO ELETRÓNICA DE ENCOMENDAS, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E PRODUTOS NÃO ALIMENTARES; FUNCIONAMENTO DE UM PORTAL EM LINHA PARA A ENCOMENDA, RECOLHA, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS, DE PRODUTOS NÃO ALIMENTARES E DE OUTROS BENS

- 39 ARMAZENAMENTO FÍSICO DE DADOS OU DOCUMENTOS GUARDADOS EM SUPORTE ELETRÓNICO; ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO DE ENCOMENDAS; ENTREGA DE MERCADORIAS; ENTREGA DE MERCADORIAS ENCOMENDADAS POR CORRESPONDÊNCIA; ENTREGA/DISTRIBUIÇÃO DE MENSAGENS; ENVIO DE MERCADORIAS; FRANQUEAMENTO DE CORRESPONDÊNCIA; INFORMAÇÕES SOBRE ARMAZENAMENTO, DEPÓSITO; LOGÍSTICA DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE CORREIO (MENSAGENS OU MERCADORIAS); SERVIÇOS DE PORTES; TRANSPORTE; DISTRIBUIÇÃO DE CORREIO; SERVIÇOS DE EXPEDIÇÃO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ENTREGA DE MERCADORIAS E ENCOMENDAS POSTAIS; TRANSPORTE, RECOLHA E ENTREGA PESSOAL AOS DESTINATÁRIOS DE DOCUMENTOS, ENCOMENDAS E CORRESPONDÊNCIA; SERVIÇOS DE LOGÍSTICA RELACIONADOS COM TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA E DE ESTAFETA; SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA; SERVIÇOS DE TROCA DE CORRESPONDÊNCIA; SERVIÇOS DE CORREIO ESPECIAL PARA ENTREGA DE MERCADORIAS; RECOLHA DE PRODUTOS; REENCAMINHAMENTO DE PRODUTOS; EMBALAGEM E ARMAZENAMENTO DE BENS; SERVIÇOS DE ENTREGA DE BENS ALIMENTARES E NÃO ALIMENTARES; ORGANIZAÇÃO DA ENTREGA DE PRODUTOS ALIMENTARES E DE PRODUTOS NÃO ALIMENTARES, EM LINHA, INCLUINDO ATRAVÉS DE UM WEBSITE OU APLICAÇÃO DE SOFTWARE; ENCAMINHAMENTO DE VEÍCULOS POR COMPUTADOR EM REDES DE DADOS; SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO (ENTREGA), NOMEADAMENTE EXPEDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO EM GERAL; SERVIÇOS DE CARGA E TRANSPORTE DE MERCADORIAS; ENTREGA DE MERCADORIAS.

(591) VERMELHO (PANTONE 1795); PRETO (BLACK);

(540)

cttnow
Entrega imediata

(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.1



(531) 26.3.5

(210) **685609**

MNA

(220) 2022.05.09

(300)

(730) **PT PÚBLICO, COMUNICAÇÃO SOCIAL, S.A.**

(511) 16 PUBLICAÇÕES, JORNAIS, REVISTAS, IMPRESSOS, GUIAS, PRODUTOS DE IMPRESSÃO, PERIÓDICOS, GRAVURAS, IMAGENS

35 PUBLICIDADE, PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS, DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS, ASSINATURAS DE JORNAIS E REVISTAS, NOMEADAMENTE ATRAVÉS DA INTERNET

41 PUBLICAÇÃO ELECTRÓNICA DE PUBLICAÇÕES, JORNAIS, REVISTAS, PERIÓDICOS, IMPRESSOS, GUIAS, GRAVURAS E IMAGENS

(591)

(540)



(531) 26.13.1 ; 27.5.17

(210) **685628**

MNA

(220) 2022.05.07

(300)

(730) **PT SOMOS FORÇA DE PRODUÇÃO, LDA**

(511) 09 CONTEÚDO GRAVADO; DISCOS COMPACTOS GRAVADOS

(591)

(540)

DISCOS SUBMARINOS

(210) **685608**

MNA

(220) 2022.05.08

(300)

(730) **ES HIT AIR IBÉRICA, S.L.**

(511) 09 VESTUÁRIO E CALÇADO DE PROTECÇÃO PARA DESPORTO; CAPACETES DE PROTECÇÃO PARA DESPORTO

25 CALÇADO PARA DESPORTO; VESTUÁRIO PARA DESPORTO

(591)

(540)

(210) **685631**

MNA

(220) 2022.05.07

(300)

(730) **PT NIGHTSHIFT UNIPESSOAL, LDA**

(511) 41 CLUBES NOTURNOS; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO; FORNECIMENTO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA

ATUAÇÕES DE GRUPOS MÚSICAIS AO VIVO;
GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS MÚSICAIS;
MARCAÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE
CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS;
ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE
FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE
FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE
CONCERTOS; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS;
PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE
ARTISTAS DE ESPETÁCULO; SERVIÇOS DE
BILHETEIRA; SERVIÇOS DE CONCERTOS;
SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE CLUBES
NOTURNOS; SERVIÇOS DE FESTIVAIS DE MÚSICA;
SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS

(591)
(540)

NIGHTSHIFT

(210) **685632** MNA
(220) 2022.05.07
(300)

(730) **PT PATRÍCIA ALEXANDRA DO CHÃO
SOMBREIREIRO REININHO**

(511) 14 ACESSÓRIOS EM BIJUTERIA
25 VESTUÁRIO

(591)
(540)



(531) 5.5.1 ; 5.5.19

(210) **685634** MNA
(220) 2022.05.08
(300)

(730) **PT MARTA PATRÍCIA RAMOS FERNANDES
TEIXEIRA ALVES**

(511) 04 VELAS AROMÁTICAS
18 BAGAGEM

(591)
(540)

MEMORIVER
porto

(531) 27.5.1

(210) **685635** MNA
(220) 2022.05.08
(300)

(730) **PT ROYALVET UNIPESSOAL, LDA**

(511) 44 ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA; SERVIÇOS DE
ASSESSORIA VETERINÁRIA; SERVIÇOS
VETERINÁRIOS; SERVIÇOS CIRÚRGICOS
VETERINÁRIOS; SERVIÇOS DE CIRURGIA
VETERINÁRIA

(591)
(540)

ROYALVET VETERINARIOS

(210) **685640** MNA
(220) 2022.05.08
(300)

(730) **PT FÁBIO CARLOS DOS SANTOS
COUTINHO**

(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; CARNE
DE PORCO; CARNE DE VACA; CARNES CURADAS;
CARNES EMBALADAS; CARNES FUMADAS;
CARNES PARA CHARCUTARIA; CARNES
SALGADAS; CHOURIÇO; CHOURIÇO DE SANGUE;
CHOURIÇOS À BASE DE TRIPAS; COSTELETAS DE
PORCO; ENCHIDOS; PRESUNTO; PRESUNTO
CURADO; SALSICHA DE CARNE; CARNE DE
VEADO; CARNES DE CAÇA; PRESUNTOS;
PRODUTOS DE CHARCUTARIA; SALSICHAS
FUMADAS; QUEIJOS CURADOS; QUEIJOS;
QUEIJOS PROCESSADOS; COMPOTAS

33 VINHOS; VINHOS ESPUMANTES

(591) PRETO, BRANCO, BORDO;
(540)



(531) 2.7.2 ; 26.1.14

(210) **685641** MNA
(220) 2022.05.08
(300)
(730) **PT MARCO GOUVEIA**

(511) 16 LIVROS
(591)
(540)

LIVRO MARKETING DIGITAL

(210) **685643** MNA
(220) 2022.05.09
(300)
(730) **PT INÊS BALTAZAR UNIPessoal LDA**
(511) 35 MARKETING
(591)
(540)

LUZON BRAND STUDIO

(210) **685644** MNA
(220) 2022.05.09
(300)
(730) **PT CASA DE CANHOTOS PRODUTORES DE ALVARINHO LDA**
(511) 32 PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS
33 ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
(591)
(540)

CANHOTOS SUBLIME

(210) **685645** MNA
(220) 2022.05.09
(300)
(730) **PT ANTÓNIO TEIXEIRA MONTEIRO**
(511) 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY)
(591)
(540)

PORTO TROPICAL - SABORES DE ORIGEM DESDE 1996

(210) **685646** MNA
(220) 2022.05.09
(300)
(730) **PT RAUL MIGUEL AMARAL ZARCO VINAGRE**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO
(591)
(540)



(531) 1.1.17 ; 27.5.1

(210) **685647** MNA
(220) 2022.05.09
(300)
(730) **PT RSCJ INTERNATIONAL LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS
(591)
(540)



(531) 26.11.7 ; 26.11.8 ; 27.5.10

(210) **685648** MNA
(220) 2022.05.09
(300)
(730) **PT ANA BEATRIZ CASTELO BRANCO DAS NEVES**
(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA
(591)
(540)

COASTELO

(531) 27.5.1

(210) **685649** **MNA**
 (220) 2022.05.09
 (300)
 (730) **PT JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO QUINTINO**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; AFIXAÇÃO DE CARTAZES PUBLICITÁRIOS; INDEXAÇÃO WEB PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS
 (591) AMARELO TORRADO; BRANCO; VARIOS TONS DE AZUL ;
 (540)



(531) 6.1.2 ; 21.3.19 ; 26.1.4 ; 26.1.16 ; 26.1.20 ; 29.1.12

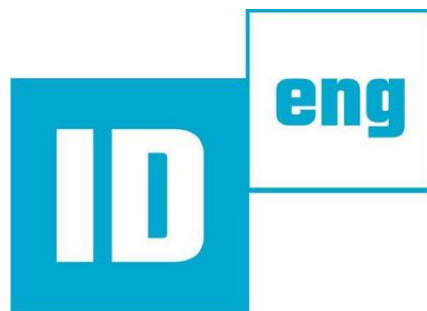
(210) **685650** **MNA**
 (220) 2022.05.09
 (300)
 (730) **PT JOÃO RAFAEL PERES BAILOTE**
 (511) 25 VESTUÁRIO PARA SURF; FATOS ISOTÉRMICOS PARA SURF
 28 PRANCHAS DE SURF; BOLSAS ESPECIALMENTE CONCEBIDAS PARA PRANCHAS DE SURF; SACOS ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA PRANCHAS DE SURF
 41 ALUGUER DE PRANCHAS DE SURF; FORMAÇÃO DESPORTIVA; ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS; FOTOGRAFIA; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO
 (591) RGBA 84,98,9,255
 (540)



(531) 5.1.12 ; 27.5.25 ; 29.1.3

(210) **685654** **MNA**
 (220) 2022.05.09
 (300)
 (730) **PT IDENG - IDEIAS DE ENGENHARIA LDA**

(511) 04 ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE ENERGIA SOLAR; ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEIS; ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES DE ENERGIA NÃO RENOVÁVEIS; ELETRICIDADE; ENERGIA ELÉTRICA
 37 CONSTRUÇÃO
 40 PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE; PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE A PARTIR DE ENERGIA GEOTÉRMICA; PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; PRODUÇÃO DE ENERGIA; PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE A PARTIR DE ENERGIA SOLAR
 42 DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE; CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; CRIAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA, SAÍDA, PROCESSAMENTO, VISUALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES PARA TELEMÓVEIS
 (591) RGB (255, 255, 255); RGB (0, 168, 207);
 (540)



(531) 26.4.1 ; 26.4.9 ; 26.4.18 ; 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.4

(210) **685655** **MNA**
 (220) 2022.05.09
 (300)
 (730) **PT CORTINAS GIGANTE LDA.**
 (511) 20 MOBILIÁRIO E MÓVEIS
 24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS; TECIDOS
 42 SERVIÇOS DE DESIGN
 (591)
 (540)



(531) 27.5.10

(210) **685656** MNA
 (220) 2022.05.09
 (300)
 (730) PT **PROJITECHROLLER - TECNOLOGIA E EQUIPAMENTO DESPORTIVO, LDA.**
 (511) 12 VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE
 28 BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR; EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO
 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING
 (591)
 (540)



(531) 8.1.18 ; 26.1.4 ; 26.1.16 ; 26.1.20 ; 29.1.3

GOTM

(210) **685657** MNA
 (220) 2022.05.09
 (300)
 (730) PT **FLAGWORLD, LDA.**
 (511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
 (591)
 (540)



(531) 26.11.1 ; 26.11.12 ; 27.5.1

(210) **685659** MNA
 (220) 2022.05.09
 (300)
 (730) PT **MARIA INÊS BRAVO CORREIA DE ALMEIDA BASTO**
 (511) 45 SERVIÇOS JURÍDICOS
 (591)
 (540)



(531) 1.15.21 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **685664** MNA
 (220) 2022.05.09
 (300)
 (730) PT **PATRÍCIA CARDOSO MOTA POLÓNIA**
 (511) 35 MARKETING; MARKETING DIGITAL; PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING; CONSULTADORIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE PLANOS DE MARKETING; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING
 (591)
 (540)

TREZE STUDIO

(210) **685658** MNA
 (220) 2022.05.09
 (300)
 (730) PT **MÁRIO RUI FREITAS SOEIRO**
 (511) 30 GELADOS
 43 SERVIÇOS DE GELATARIAS
 (591) verde;
 (540)

(210) **685668** MNA
 (220) 2022.05.10
 (300)
 (730) PT **INVESTOC, SGPS, S.A.**

(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE
ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO
(591)
(540)

(531) 2.9.1 ; 2.9.14

INSPIRA LIBERDADE

(210) **685669** **MNA**
(220) 2022.05.10
(300)
(730) **PT VINUSOALLEIRUS, LDA.**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCEPTO CERVEJAS)
(591)
(540)

LÁGRIMA SOALHEIRO

(210) **685670** **MNA**
(220) 2022.05.10
(300)
(730) **CR JACQUELINE AUBOURG**
(511) 41 PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO;
PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROGRAMAS DE
TELEVISÃO
(591)
(540)

JACKI AU

(210) **685675** **MNA**
(220) 2022.05.08
(300)
(730) **PT LIDIYA KATUNINA GUERREIRO**
(511) 45 ACOlhIMENTO FAMILIAR; ACOMPANHAMENTO
EM SOCIEDADE [ACOMPANHANTES];
ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS; AGÊNCIAS DE
ACOMPANHANTES [SOCIAIS]; APOIO NO LUTO;
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO
EMOCIONAL A FAMÍLIAS; SERVIÇOS DE
ACOMPANHAMENTO
(591) 35, 194, 239, 24,151, 53,35;
(540)



(210) **685677** **MNA**
(220) 2022.05.09
(300)
(730) **PT MEDIA CAPITAL DIGITAL, S.A.**
(511) 09 APARELHOS DE EMISSÃO DO SOM, DADOS OU
IMAGENS; APARELHOS DE REGISTO DE SOM E
IMAGEM; APARELHOS PARA A REPRODUÇÃO DO
SOM; APARELHOS PARA A GRAVAÇÃO DE SOM;
APARELHOS PARA A TRANSMISSÃO DE SOM;
APARELHOS PORTÁTEIS PARA REPRODUÇÃO DE
SOM; APARELHOS PORTÁTEIS PARA GRAVAÇÃO
DE SOM; APARELHOS DE TRANSMISSÃO DE
IMAGENS; APARELHOS PARA A REPRODUÇÃO DE
IMAGENS; APARELHOS PARA GRAVAÇÃO DE
IMAGENS; SUPORTES DE REGISTO MAGNÉTICO,
DISCOS ACÚSTICOS; SUPORTES ELETRÓNICOS DE
REGISTO MAGNÉTICO; EQUIPAMENTO PARA O
TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO; UNIDADES
MAGNÉTICAS DE DISCOS RÍGIDOS; DISCOS DE
ARMAZENAMENTO DE DADOS; DISPOSITIVO DE
ARMAZENAMENTO DE DADOS AMOVÍVEL
[MEMÓRIA USB FLASH DRIVES]; DISPOSITIVOS
PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS; SUPORTES
DE ARMAZENAMENTO DE DADOS; UNIDADES DE
ARMAZENAMENTO DE DADOS ÓTICOS; CD-ROM;
LIVROS ELECTRÓNICOS; LIVROS GRAVADOS EM
DISCO; CASSETES DE ÁUDIO; CASSETES DE
VÍDEO; CASSETES PRÉ-GRAVADAS; FITAS DE
CASSETES GRAVADAS; CD-I DISCOS COMPACTOS
INTERATIVOS PRÉ-GRAVADOS; DISCOS
ACÚSTICOS; DISCOS ACÚSTICOS MAGNÉTICOS;
DISCOS AUDIODIGITAIS; DISCOS COMPACTOS;
DISCOS COMPACTOS [ÁUDIO E VÍDEO]; DISCOS
COMPACTOS COM MÚSICA; DISCOS COMPACTOS
DE ÁUDIO; DISCOS COMPACTOS DE DADOS;
DISCOS COMPACTOS DE MÚSICA PRÉ-GRAVADOS;
DISCOS COMPACTOS DE VÍDEO; DISCOS
COMPACTOS DE VÍDEOS PRÉ-GRAVADOS; DISCOS
COMPACTOS GRAVADOS; DISCOS COMPACTOS
PRÉ-GRAVADOS CONTENDO JOGOS; DISCOS
COMPACTOS PRÉ-GRAVADOS; DISCOS DE ÁUDIO;
DISCOS DE GRAVAÇÃO; DISCOS DE JOGOS DE
COMPUTADOR; DISCOS DE LASER PRÉ-
GRAVADOS; DISCOS DE MEMÓRIA SOMENTE DE
LEITURA [ROM]; DISCOS DE REGISTOS SONOROS;
DISCOS DE SOM; DISCOS DE VÍDEO; DISCOS DE
VÍDEO GRAVADOS COM DESENHOS ANIMADOS;
DISCOS DE VÍDEO PRÉ- GRAVADOS; DISCOS DE
VÍDEO JOGOS; DISCOS DE VINIL; DISCOS
FLEXÍVEIS (DISQUETES); DISCOS GRAVADOS COM
IMAGENS; DISCOS GRAVADOS COM SONS;
DISCOS HOLOGRÁFICOS; DISCOS LASER; DISCOS
LASER PARA USAR NO ARMAZENAMENTO DE
MÚSICA; DISCOS LASER PRÉ-GRAVADOS
CONTENDO JOGOS; DISCOS LASER PRÉ-
GRAVADOS CONTENDO MÚSICA; DISCOS
LEGÍVEIS POR LASER; DISCOS LP; DISCOS
MAGNÉTICOS; DISCOS MAGNETO-ÓTICOS;
DISCOS ÓTICOS; DISCOS ÓTICOS COM
GRAVAÇÕES DE MÚSICA; DISCOS ÓTICOS
COMPACTOS; DISCOS ÓTICOS CONTENDO
GRAVAÇÕES ÁUDIO; DISCOS PRÉ-GRAVADOS;
DISCOS [REGISTOS SONOROS]; DISCOS RÍGIDOS
MAGNÉTICOS; DISCOS VIRGENS PARA
GRAVAÇÃO; JOGOS DE VÍDEO EM DISCO
[SOFTWARE INFORMÁTICO]; DIAPOSITIVOS;
CARTÕES COM DADOS GRAVADOS
ELETRONICAMENTE; CARTÕES DE MEMÓRIA;
CARTÕES DE MEMÓRIA COM CIRCUITO

- INTEGRADO PARA TOCAR INSTRUMENTOS MUSICAIS ELETRÔNICOS; CARTÕES DE MEMÓRIA COM CIRCUITO INTEGRADO CI; CARTÕES DE LEITURA ÓTICA; CARTÕES DE MEMÓRIA FLASH; CARTÕES DE MEMÓRIA SD [SECURE DIGITAL]; CARTÕES DE MEMÓRIA SOMENTE DE LEITURA [ROM]; CARTÕES MAGNÉTICOS PARA O REGISTO DE DADOS; CARTÕES ELETRÔNICOS PARA O PROCESSAMENTO DE IMAGENS; SUPORTES DE DADOS MAGNÉTICOS; SUPORTES MAGNÉTICOS DE PROGRAMAS; SUPORTES DE REGISTOS (DADOS) MAGNÉTICOS VIRGENS; SUPORTES DE DADOS MAGNÉTICOS PRÉ-GRAVADOS; SUPORTES DE DADOS MAGNÉTICOS CONTENDO PROGRAMAS GRAVADOS PARA COMPUTADORES; CARTÕES DE MEMÓRIA FLASH PREGRAVADOS; SUPORTES DE INFORMAÇÃO [CODIFICADOS OU MAGNÉTICOS]; PROGRAMAS DE COMPUTADOR; PROGRAMAS DE COMPUTADOR ARMAZENADOS EM FORMATO DIGITAL; PROGRAMAS DE COMPUTADOR GRAVADOS; PROGRAMAS DE COMPUTADOR LEGÍVEIS POR MÁQUINA PARA USO NA REPRODUÇÃO DE MÚSICA; PROGRAMAS DE COMPUTADOR MULTIMÉDIA INTERATIVOS; JOGOS DE VÍDEO [JOGOS DE COMPUTADOR] SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR GRAVADOS EM SUPORTES DE DADOS; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA JOGOS; SOFTWARE [PROGRAMAS DE COMPUTADOR GRAVADOS]; PROGRAMAS DE JOGOS DE COMPUTADOR GRAVADOS EM CASSETES [SOFTWARE]; PROGRAMAS DE JOGOS DE COMPUTADOR GRAVADOS; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA JOGOS PRÉ-GRAVADOS; PROJETORES DE ECRÃS DE CRISTAIS LÍQUIDOS; TELEVISÕES; TELEVISÕES DE MONITOR DE CRISTAL LÍQUIDO (LCD); TELEVISÕES DE PLASMA; TELEVISÕES DIGITAIS; TELEVISÕES UHD (ULTRA ALTA DEFINIÇÃO); TELEVISÕES PORPROTOCOLO INTERNET; DISPOSITIVOS SENSORES DIGITAIS; APARELHOS ÓTICOS E DIGITAIS DE TRANSMISSÃO; SCANNERS; SCANNERS DE DIGITALIZAÇÃO; SCANNERS DE IMAGEM; SCANNERS DE LUMINESCÊNCIA; SCANNERS ELETRÔNICOS; SCANNERS [EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS]; APARELHOS AUDIOVISUAIS; DISPOSITIVOS DE RECONHECIMENTO DE VOZ; EQUIPAMENTO PARA RECONHECIMENTO DE VOZ; SISTEMAS BIOMÉTRICOS DE RECONHECIMENTO DE VOZ; SOFTWARE DE RECONHECIMENTO DE VOZ; APARELHOS PARA O RECONHECIMENTO ÓTICO DE CARACTERES; INSTRUMENTOS PARA RECONHECIMENTO DE CARACTERES; SOFTWARE PARA O RECONHECIMENTO DE CARACTERES ÓTICOS; APARELHOS DE TELEVISÃO; CÂMARAS DE TELEVISÃO; CÂMARAS DE VÍDEO; CÂMARAS DIGITAIS; ANTENAS; IMPRESSORAS DE VÍDEO; APARELHOS DE MEDIÇÃO; PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS DESCARREGÁVEIS RELATIVAS A JOGOS E JOGOS DE AZAR; PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS GRAVADAS EM SUPORTES INFORMÁTICOS; PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS PARA DOWNLOAD SOB A FORMA DE REVISTAS; PUBLICAÇÕES EM FORMATO ELETRÔNICO PARA DOWNLOAD; PUBLICAÇÕES SEMANAIS DESCARREGADAS EM FORMATO ELETRÔNICO DA INTERNET
- 35 GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM COMÉRCIO ELETRÔNICO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE GESTÃO DE BASES DE DADOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA EMPRESARIAL;
- ALUGUER DE TEMPO PARA PUBLICIDADE NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA REDE DE COMUNICAÇÕES ON-LINE NA INTERNET; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DAS VENDAS [SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS]
- 38 TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FORNECIDOS ATRAVÉS DE PLATAFORMAS E PORTAIS NA INTERNET E OUTROS MEIOS
- 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; SERVIÇOS DE EDIÇÃO; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE NOTÍCIAS PARA TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET
- 42 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEB SITES PARA TERCEIROS; ALOJAMENTO DE SÍTIOS WEB [WEB SITES]; ALOJAMENTO DE ESPAÇO DE MEMÓRIA PARA SITES; SERVIÇOS DE ALUGUER DE TEMPO DE ACESSO A UM COMPUTADOR; FORNECIMENTO DE MOTORES DE BUSCA PARA A INTERNET; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE SITES DE INTERNET E SOFTWARE COMO SERVIÇO E ALUGUER DE SOFTWARE; CONCEPÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE COMPUTADORES E DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES; CONCEÇÃO DE SITES INFORMÁTICOS; CONCEÇÃO, CRIAÇÃO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE SITES PARA TERCEIROS
- (591) AZUL
- (540)
- 
- (531) 27.5.12 ; 27.5.25 ; 29.1.4
-
- (210) **685678** MNA
- (220) 2022.05.09
- (300)
- (730) PT **BML - BANDA MUSICAL DE LOUSADA**
- (511) 15 ACESSÓRIOS MUSICAIS; INSTRUMENTOS MUSICAIS; INSTRUMENTOS DE MÚSICA
- 41 SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO
- (591) 18-3224 TCX;102 UP;20-0027 TPM;11-0601 TPG;20-0012 TPM;
- (540)



(531) 22.1.16 ; 24.1.13 ; 26.1.3 ; 26.1.16 ; 26.1.18 ; 29.1.12

(210) **685679** MNA
 (220) 2022.05.09
 (300)
 (730) **PT 3DMETAL, LDA**
 (511) 20 GARRAFEIRAS; GARRAFEIRAS [MOBILIÁRIO]
 (591)
 (540)



(531) 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.16 ; 27.99.22

(210) **685681** MNA
 (220) 2022.05.09
 (300)
 (730) **PT NEWDELWIN - GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELEMENTOS PARA EDIFÍCIOS, LDA**
 (511) 06 JANELAS METÁLICAS; JANELAS DE ALUMÍNIO; JANELAS; JANELAS EM PVC
 (591)
 (540)



(531) 26.5.2 ; 26.5.18 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **685684** MNA
 (220) 2022.05.09
 (300)
 (730) **PT ABC DA CASA - REMODELAÇÕES, UNIPESSOAL LDA**
 (511) 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; TRABALHOS DE PINTURA; REPARAÇÃO DE FACHADAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO; DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO RELATIVOS A TECTOS FALSOS, METÁLICOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A TECTOS FALSOS, METÁLICOS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO RELATIVOS A TECTOS FALSOS [NÃO METÁLICOS]; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A TECTOS FALSOS [NÃO METÁLICOS]; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO RELATIVOS A PAVIMENTOS FLUTUANTES; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A PAVIMENTOS FLUTUANTES; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO RELATIVOS A DIVISÓRIAS [TABIQUES] NÃO METÁLICAS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A DIVISÓRIAS [TABIQUES] NÃO METÁLICAS

(591)
 (540)



(531) 26.4.9 ; 26.4.18 ; 27.5.10

(210) **685686** MNA
 (220) 2022.05.09
 (300)
 (730) **PT VILASATRANS, LIMITADA**
 (511) 39 SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS; TRANSPORTE; TRANSPORTE DE MERCADORIAS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTES; MANUSEAMENTO DE CARGA; ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS; LOGÍSTICA DE TRANSPORTE

(591)
 (540)



(531) 18.1.21 ; 26.11.21 ; 27.5.10

(210) **685687**
 (220) 2022.05.09
 (300)
 (730) **PT ANDREA COLAÇO VENTURA**

MNA

- (511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS PARA LIMPAR E PERFUMAR; PRODUTOS PARA TRATAMENTO (LIMPEZA, ETC.) DE ANIMAIS
 05 PREPARAÇÕES E ARTIGOS DE HIGIENE
 14 PRODUTOS DE JOALHARIA; ITENS DE JOALHARIA; INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA; INSTRUMENTOS DE CRONOMETRAGEM; INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS; INSTRUMENTOS CRONOLÓGICOS; INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS (INSTRUMENTOS -); ARTIGOS DE JOALHARIA; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPECTIVOS BERLOQUES
 16 MATERIAIS E UTENSÍLIOS PARA DECORAÇÃO E ARTE; MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO
 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; BENGALAS; GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS; CAIXAS EM IMITAÇÃO DE COURO PARA CHAPÉUS; CARTÃO-COURO [IMITAÇÃO DO COURO]; CINTAS EM COURO; COBERTURAS PARA MOLAS [EM COURO]; CORDÕES EM COURO; CORREIAS DE COURO; CORREIAS DE COURO [TIRAS]; COURO CURTIDO; COURO DE POLIURETANO; COURO E IMITAÇÃO DE COURO; COURO EM BRUTO OU SEMI-TRABALHADO; COURO EM BRUTO OU SEMI-TRABALHADO; COURO PARA ARREIOS; COURO PARA MÓVEIS; ETIQUETAS ADESIVAS EM PELE PARA SACOS; ETIQUETAS EM COURO; ETIQUETAS PARA COSER DE COURO PARA VESTUÁRIO; FAIXAS DE COURO; FIOS DE COURO; FIOS EM COURO; FITAS DE CHAPÉUS [FITAS EM COURO]; LINHAS DE COURO; MOLESQUINE [IMITAÇÃO DE COURO]; PASTAS EM COURO PARA DOCUMENTOS; PEDAÇOS DE COURO CRU PARA MASTIGAR PARA CÃES; PELARIAS [PELES DE ANIMAIS]; PELE DE CABRITO; PELE DE COBRA; PORTA-CARTÕES EM COURO; SACOS PARA PRODUTOS DE TOILETTE VENDIDOS VAZIOS; TECIDO EM COURO; TEFILLIN [FILACTÉRIOS]; TIRACOLAS DE COURO; TIRAS DE COURO; TIRAS PARA TIRACOLO; VÁLVULAS EM COURO; SELARIA, CHICOTES E VESTIMENTAS PARA ANIMAIS; CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS DE SOL
 20 CASAS E CAMAS PARA ANIMAIS; ESTÁTUAS, ESTATUETAS, OBRAS DE ARTE, ORNAMENTOS E DECORAÇÕES, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO, INCLUÍDOS NA CLASSE; MOBILIÁRIO E MÓVEIS
 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA
 27 REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS E REVESTIMENTOS ARTIFICIAIS PARA CHÃO; REVESTIMENTOS PARA PAREDES E TETOS

(591)
 (540)

 alfa.roba

(531) 5.7.21 ; 24.17.2 ; 27.5.1

(210) **685688**
 (220) 2022.05.09
 (300)
 (730) **PT HELENA MARIA GONÇALVES BAPTISTA LEMOS**
 (511) 33 VINHO
 (591) PRETO; BRANCO; DOURADO; PEROLA;
 (540)



(531) 26.11.12 ; 27.5.10 ; 29.1.97

(210) **685689**
 (220) 2022.05.09
 (300)
 (730) **PT SAÍDA RUSTICA LDA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES
 (591) PANTONES: P101-16U; P18-7U;
 (540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.16 ; 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.12

(210) **685698**
 (220) 2022.05.09
 (300)
 (730) **PT LILIANA VANESSA ANTUNES GONÇALVES**

(511) 16 LIVROS INFANTIS; LIVROS; LIVROS EDUCATIVOS; LIVROS ILUSTRADOS; LIVROS PARA CRIANÇAS; LIVROS DE DESENHO; LIVROS DE RECEITAS; LIVROS DE HISTÓRIAS; LIVROS DE ATIVIDADES; LIVROS DE COLORIR; LIVROS DE BOLSO [PAPELARIA]; LIVROS DE BANDA DESENHADA; MARCADORES DE LIVROS EM PAPEL; LIVROS DE

ATIVIDADES PARA CRIANÇAS; LIVROS PARA
ESCREVER OU DESENHAR; MATERIAIS E
UTENSÍLIOS PARA DECORAÇÃO E ARTE; PAPEL E
CARTÃO

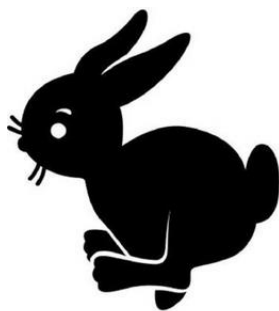
28 BRINQUEDOS; BRINQUEDOS MUSICAIS;
BRINQUEDOS INFANTIS; BALOIÇOS
(BRINQUEDOS); BRINQUEDOS EDUCATIVOS;
BRINQUEDOS EMPILHÁVEIS; GUIZOS
[BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS MODULARES;
BRINQUEDOS DE PELUCHE; BRINQUEDOS PARA
BANHEIRA; BRINQUEDOS PARA CRIANÇA;
BRINQUEDOS PARA BEBÉS; BRINQUEDOS EM
TECIDO; BRINQUEDOS DE MADEIRA;
BRINQUEDOS DE BAMBU; TAPETES PUZZLE
[BRINQUEDOS]; BOLAS DE SABÃO [BRINQUEDOS];
BLOCOS DE CONSTRUÇÃO [BRINQUEDOS];
BRINQUEDOS FEITOS DE PLÁSTICO; BRINQUEDOS
MULTIFUNÇÕES PARA CRIANÇAS; CONJUNTOS DE
CONSTRUÇÃO [BRINQUEDOS]; TAPETES PARA
JOGAR COM BRINQUEDOS INFANTIS
INCORPORADOS [BRINQUEDOS]; MOBILES DE
BERÇO [BRINQUEDOS]; TRICICLOS PARA
CRIANÇAS [BRINQUEDOS]; BRINQUEDOS
ADAPTADOS PARA FINS EDUCATIVOS;
BRINQUEDOS DE DESENVOLVIMENTO PARA
BEBÉS; BRINQUEDOS PARA BRINCAR AO AR
LIVRE; BRINQUEDOS DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
PARA BEBÉS; BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE
BRINCAR

(591)
(540)

ATELIER DA LILLY

(210) **685702** MNA
(220) 2022.05.10
(300)
(730) PT JOÃO PEDRO MARQUES SANTOS
COELHO
PT JOSÉ MIGUEL MARQUES SANTOS
COELHO

(511) 25 VESTUÁRIO
(591)
(540)



TOCA
- LISBON -

(531) 3.5.1 ; 3.5.24 ; 27.5.9

(210) **685738** MNA
(220) 2022.05.06
(300)
(730) PT BETWEEN TALENTS UNIPESOAAL LDA
(511) 35 PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS
(591)
(540)

TOUCHMADEIRA

(210) **685741** MNA
(220) 2022.05.11
(300)
(730) ES LABORATORIOS SALVAT, S.A.
(511) 05 PREPARAÇÕES FARMACOLÓGICAS PARA CUIDAR
DA PELE
(591)
(540)

CRISTALREGEN

(210) **685748** MNA
(220) 2022.05.09
(300)
(730) PT CONFAR- CONSORCIO
FARMACEUTICO LDA
(511) 05 PREPARAÇÕES MÉDICAS
(591)
(540)

LASCIL

(210) **685750** MNA
(220) 2022.05.09
(300)
(730) PT AZORES WINE COMPANY, MRI, LDA.
(511) 33 VINHO; VINHOS
(591)
(540)

**TOURIGA NACIONAL ON THE
ROCKS**

(210) **685752** MNA
(220) 2022.05.09
(300)
(730) PT ISABEL MARIA GONÇALVES DO VALE
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING
FORNECIDOS ATRAVÉS DE BLOGUES; SERVIÇOS

DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS
ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS

38 FORNECIMENTO DE ACESSO A CONTEÚDOS,
SÍTIOS WEB E PORTAIS

41 FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS
DA INTERNET

42 ALOJAMENTO DE PORTAIS NA WEB

(591)

(540)

LOVEAMEM

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
653415	2022.05.12	2022.05.12	GSSO PTE. LTD	SG	41	
673652	2022.05.12	2022.05.12	LINK MODEL - UNIPESSOAL, LDA.	PT	44 45	
676597	2022.05.10	2022.05.10	RUI MIGUEL PINTO QUINTINO VARÃO	PT	36 43	
678174	2022.05.12	2022.05.12	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	PT	16 41 44	
678533	2022.05.12	2022.05.12	JOSÉ GASPAR PINHEIRO JORDÃO	PT	35	
679066	2022.05.12	2022.05.12	WLF - MOVIDOS A PAIXÃO, LDA	PT	25	
679343	2022.05.12	2022.05.12	AESSEAL UNIVEDA, UNIPESSOAL, LDA	PT	35 37	
679373	2022.05.12	2022.05.12	HELDER DELFIM PEREIRA SOUSA	PT	39	
679951	2022.05.13	2022.05.13	DOMOELÉCTRICA - INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, UNIPESSOAL LDA	PT	37	
680222	2022.05.12	2022.05.12	IMO MINUTO, LDA.	PT	36	
680321	2022.05.12	2022.05.12	SARA BEATRICE DOS SANTOS VENÂNCIO FIORENZO	PT	39	
680395	2022.05.13	2022.05.13	SAFE HARBOR SOLUTIONS, UIPESSOAL, LDA	PT	09 37	
680397	2022.05.12	2022.05.12	INÊS CATARINA AMBRÓSIO GERIVAZ	PT	41 42	
680422	2022.05.12	2022.05.12	PEDRO MIGUEL BARATA PEREIRA FELICIANO	PT	35	
680441	2022.05.12	2022.05.12	GUILHERME SAMPAIO E MELO PEREIRA DE ALMEIDA	PT	35 42	
680445	2022.05.13	2022.05.13	SANDRA ISABEL MATIAS FILIPE	PT	44	
680451	2022.05.12	2022.05.12	QUINTA DA BIGORNA - HOTELARIA E RESTAURAÇÃO LDA	PT	43	
680455	2022.05.13	2022.05.13	DUVALVIT UNIPESSOAL LDA	PT	14	
680489	2022.05.12	2022.05.12	SANDRA CRISTINA FERNANDES REBOLA	PT	35	
680512	2022.05.12	2022.05.12	POLE POSITION, LDA.	PT	36	
680528	2022.05.12	2022.05.12	MANUEL MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA MARTINHO	PT	33	
680548	2022.05.13	2022.05.13	JOÃO JESUS MARTINS & FILHOS, LDA.	PT	07	
680550	2022.05.12	2022.05.12	MANUEL SILVA RIBEIRO	PT	07	
680553	2022.05.12	2022.05.12	NCOMMON LDA.	PT	03 04	
680554	2022.05.12	2022.05.12	THE STARS DRINKS, LDA.	PT	33	
680555	2022.05.12	2022.05.12	MIGUEL JOSÉ PEREIRA DE FREITAS FALCÃO	PT	18 25	
680558	2022.05.12	2022.05.12	PAULA BRITO-UNIPESSOAL, LDA.	PT	20	
680569	2022.05.12	2022.05.12	LOGDOMUS- CONSTRUÇÕES, LDA	PT	19	
680578	2022.05.12	2022.05.12	NINETEENTH QUARTER, UNIPESSOAL LDA	PT	39	
680583	2022.05.12	2022.05.12	NOOR PROPERTIES, UNIPESSOAL LDA	PT	35 39 43	
680584	2022.05.12	2022.05.12	NOOR PROPERTIES, UNIPESSOAL LDA	PT	35 39 43	
680595	2022.05.12	2022.05.12	MIGUEL GERALDES LEÃO, LDA	PT	16 21 25 41	
680596	2022.05.12	2022.05.12	MARCELO DE LIMA ZACCARIOTTO	PT	12 30 39 43	
680606	2022.05.12	2022.05.12	CARLOS DANIEL DA CONCEIÇÃO LOUREIRO	PT	03	
680607	2022.05.13	2022.05.13	ISMAEL ALBERTO SALGADO FERREIRA	PT	37 42	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
680610	2022.05.12	2022.05.12	PORTAL VERDE - SERVIÇOS AGRICOLAS LDA.	PT	33	
680616	2022.05.12	2022.05.12	WY, S.A.	PT	09 16 20 35 37 40 41 42 45	
680625	2022.05.12	2022.05.12	PLANTALEGRE A.J.B.P. - PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE PLANTAS UNIPessoal, LDA.	PT	44	
680627	2022.05.12	2022.05.12	PITORESCA OCASIÃO, LDA.	PT	37	
680630	2022.05.13	2022.05.13	NUNO AMARO UNIPessoal LDA	PT	37 44	
680645	2022.05.12	2022.05.12	LEYA, S.A.	PT	09 16 28 38 39 41	
680647	2022.05.13	2022.05.13	LEYA, S.A.	PT	09 16 28 38 39 41	
680651	2022.05.13	2022.05.13	MARIA FERNANDA VARELA FERREIRA	PT	44	
680657	2022.05.13	2022.05.13	HUMBERTO CARLOS DIAS	PT	42	
680677	2022.05.12	2022.05.12	MARCIA FRANCISCO, UNIPessoal, LDA	PT	21	
680682	2022.05.12	2022.05.12	MENIR BR SOCIEDADE AGRÍCOLA, S. A.	PT	33	
680686	2022.05.13	2022.05.13	LEYA, S.A.	PT	09 16 28 41	
680709	2022.05.13	2022.05.13	QUERIDO DOMINGO - COMUNICAÇÃO, LDA	PT	41	
680719	2022.05.12	2022.05.12	ESTIMATIVA SOBERANA, LDA	PT	43	
680720	2022.05.12	2022.05.12	ESTIMATIVA SOBERANA, LDA	PT	43	
680739	2022.05.12	2022.05.12	FRENETIKSMILE UNIPessoal LDA	PT	41	
680746	2022.05.12	2022.05.12	CIPLA LIMITED	IN	05	
680747	2022.05.12	2022.05.12	INOVA A MENTE - CENTRO TERAPÊUTICO E PEDAGÓGICO, UNIPessoal LDA.	PT	35 41 44	
680762	2022.05.12	2022.05.12	HANHAN LDA	PT	25	
680765	2022.05.12	2022.05.12	NÁDIA & ALVES MEDICINA DENTÁRIA, LDA	PT	44	
680778	2022.05.12	2022.05.12	NUNO ALEXANDRE RODRIGUES SOARES DE BORDALO E SEIXAS	PT	29	
680792	2022.05.12	2022.05.12	LIFEWELL PHARMACEUTICAL & HEALTHCARE LDA	PT	03 05	
680822	2022.05.12	2022.05.12	CÉLINE MONNIER	PT	41 43	
680859	2022.05.12	2022.05.12	LABORATÓRIOS AZEVEDOS - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, S.A.	PT	05	
680863	2022.05.12	2022.05.12	JOSÉ AIRES DA SILVEIRA TELES	PT	35	
680867	2022.05.12	2022.05.12	MANUEL COSTA E FILHOS, LDA	PT	33	
680900	2022.05.12	2022.05.12	ARTZINC, LDA	PT	40	
680959	2022.05.12	2022.05.12	ALDAGEED, LDA.	PT	17	
680960	2022.05.12	2022.05.12	ALBERTINA NETO ROSA ANDRADE	PT	19 21	
680971	2022.05.12	2022.05.12	ANA PAULA PINA DOS SANTOS CARDOSO MARQUES	PT	41	
680987	2022.05.12	2022.05.12	INSTITUTO PADRE ANTÓNIO VIEIRA	PT	41	
681004	2022.05.12	2022.05.12	ASSOCIAÇÃO BLC3 - CAMPUS DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	PT	35 41 42	
681009	2022.05.12	2022.05.12	CARM - CASA AGRÍCOLA ROBOREDO MADEIRA, S.A.	PT	29 33	
681024	2022.05.12	2022.05.12	ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL (AHRESP)	PT	42 43	
681045	2022.05.12	2022.05.12	CARLOS LUIS LOUREIRO CURA	PT	36	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
647609	2020.08.05	2022.02.24	CARINA LUÍSA AGOSTINHO PEREIRA	PT	03 05 08 14 18 21 25 35	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 1, relativa à marca nacional n.º 647609, julga o recurso improcedente e concede o registo; o acórdão do tribunal da relação de lisboa, secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, julga improcedente o recurso de apelação e concede o registo.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
645343	2020.06.30	2022.05.11	PRIMA N'ELEGÂNCIA UNIPessoal LDA	PT	25	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
650322	2020.09.25	2022.05.12	COFINA MEDIA S.A.	PT	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
650323	2020.09.25	2022.05.12	COFINA MEDIA S.A.	PT	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
650324	2020.09.25	2022.05.12	COFINA MEDIA S.A.	PT	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
670305	2021.07.25	2022.05.11	LUIS MIGUEL HEITOR TORRÃO ARTILHEIRO	PT	42	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
673739	2021.10.08	2022.05.09	MÓNICA FILIPA TEIXEIRA GONÇALVES	PT	14 18 25	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
675141	2021.10.30	2022.05.09	PAULO MANUEL PINTO TEIXEIRA	PT	18 25 28	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
675479	2021.11.05	2022.05.11	GREEN FALLS, UNIPessoal LDA	PT	31	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
675533	2021.11.05	2022.05.10	MARIANA LOBO DA CONCEIÇÃO	PT	09	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
676055	2021.11.15	2022.05.11	GONCALO FRANCISCO RIBEIRO	PT	29 30 32	artigos 232º, nº 1, alíneas a) e b); 229º nº 5 do cpi.
676769	2021.11.27	2022.05.09	LUÍS DUARTE DE OLIVEIRA REBELO	PT	43 44	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
676868	2021.11.29	2022.05.09	100 METROS - SOLUÇÕES DE EMBALAGEM, UNIPessoal LDA	PT	16	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
676901	2021.11.30	2022.05.09	GLOBAL WAY, LDA	PT	33	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
676969	2021.12.02	2022.05.10	LURDES & JOÃO LUÍS, LDA	PT	43	artigos 232º, nº 1, alínea d); 229º nº 5 do cpi.
677015	2021.12.02	2022.05.05	100 METROS - SOLUÇÕES DE EMBALAGEM, UNIPessoal LDA	PT	16	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
677045	2021.12.03	2022.05.09	LUÍS MAGALHÃES PEREIRA MARTINS	PT	45	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
677103	2021.12.06	2022.05.09	LUIS PEREIRA	PT	39	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
677161	2021.12.06	2022.05.10	LUÍS JÓNI NETO GOMES	PT	39	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
677254	2021.12.07	2022.05.09	JLP FOOD UNIPessoal LDA	PT	43	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
677257	2021.12.07	2022.05.09	JLP FOOD UNIPessoal LDA	PT	30 43	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
677531	2021.12.13	2022.05.10	LÁPIS AFIADO LDA	PT	36	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
677545	2021.12.14	2022.05.12	JOÃO ANDRÉ LEIRIA CARRILHO	PT	41	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
677666	2021.12.15	2022.05.10	LUX & LUST MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LIMITADA	PT	36	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
677670	2021.12.15	2022.05.12	QUINTA DA PACHECA, SOCIEDADE AGRÍCOLA E TURÍSTICA LDA	PT	33	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
677771	2021.12.17	2022.05.06	OCEAN WAY - EMPREENDIMENTOS, UNIPessoal, LDA	PT	40 43	artigos 232º, nº 1, alínea b) e h); 229º nº 5 do cpi.
677886	2021.12.20	2022.05.10	ANDRÉ MANUEL AZEVEDO ANTUNES	PT	19 37	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h); 229.º n.º 3 do cpi.
677892	2021.12.21	2022.05.10	AUREUSPHARMA UNIPessoal, LDA	PT	05	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
677946	2021.12.20	2022.05.12	LUÍS FILIPE PEREIRA VALE	PT	39	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
678324	2021.12.29	2022.05.12	QUINTA DO PINTO - SOCIEDADE COMERCIAL E AGRÍCOLA, S.A.	PT	33	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
678399	2022.01.02	2022.05.12	ANA CATARINA CRISTINA MARTINS	PT	35 41	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
678896	2022.01.10	2022.05.12	ROMEU DINIS & JULIETA PEREIRA - TURISMO, LDA	PT	43	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
679293	2022.01.18	2022.05.12	ANA CATARINA CRUZ FERNANDES	PT	25 35	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018
679617	2022.01.24	2022.05.12	AMPLIFON PORTUGAL, S.A.	PT	35 44	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 8 cpi 2018
680316	2022.02.03	2022.05.12	LENARGATECNIC, LDA.	PT	19 37	nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do código da propriedade industrial.

Renovações

N.ºs 249 516, 249 517, 261 953, 261 954, 261 955, 347 018, 347 019, 347 020, 354 017, 356 622, 490 523, 493 014, 494 672, 494 861, 496 856, 497 068, 497 865, 498 390, 498 416, 498 931, 498 932, 500 684, 502 567, 502 854, 503 004, 503 052 e 503 161.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
570842	2021.12.17	FERNANDA PAULA MOREIRA DE QUEIRÓS	PT	CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.

Outros Atos

679370. – SUPRIMIDA A CLASSE 35.

679745. – SUPRIMIDA A CLASSE 43.

680127. – SUPRIMIDA A CLASSE 03.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
637829	2022.04.28	2022.05.06	NÚMEROS FRANZINOS - UNIPESSOAL LDA	
644531	2022.04.28	2022.05.06	JOSE ALFREDO TELES BATISTA	
645283	2022.04.28	2022.05.06	UNITED BISCUITS (UK) LIMITED	
645626	2022.04.28	2022.05.06	LABORATÓRIO MEDINFAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.	
656918	2022.04.28	2022.05.06	ORLANDO CARLOS BRAGA DE SÁ	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **53703** **LOG**
 (220) 2022.05.09
 (730) **PT SOCIEDADE DE EMPREITADAS E TRABALHOS HIDRÁULICOS, S.A.**

(512) 42990 CONSTRUÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, N.E.
 ACTIVIDADES DE MECÂNICA GERAL (CAE SECUNDÁRIO - 25620) PRODUÇÃO DE ELECTRICIDADE DE ORIGEM EÓLICA, GEOTÉRMICA, SOLAR E DE ORIGEM N.E. (CAE SECUNDÁRIO - 35113)

(591) PANTONE (PMS) 7463 AZUL ESCURO.

(540)



(531) 2.1.23 ; 26.4.5 ; 26.4.14 ; 27.5.17 ; 29.1.4

(210) **53708** **LOG**
 (220) 2022.05.08
 (730) **PT OCEAN GIN COMPANY, LDA.**

(512) 11013 PRODUÇÃO DE LICORES E DE OUTRAS BEBIDAS DESTILADAS
 PRODUÇÃO DE LICORES E DE OUTRAS BEBIDAS DESTILADAS

(591)

(540)



(531) 3.9.13 ; 3.9.15 ; 27.5.17

(210) **53709** **LOG**
 (220) 2022.05.09
 (730) **PT AKMD - ASSOCIAÇÃO KMDO**

(512) 93192 OUTRAS ACTIVIDADES DESPORTIVAS, N.E.
 93192 OUTRAS ACTIVIDADES DESPORTIVAS - ARTES MARCIAIS

(591)

(540)



(531) 2.1.8 ; 2.1.23 ; 24.5.2 ; 27.5.1

(210) **53710** **LOG**
 (220) 2022.05.09
 (730) **PT SOARES E MAURICIO, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA**

(512) 41200 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS)
 42210 CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTE DE ÁGUAS, DE ESGOTOS E DE OUTROS FLUIDOS; 42220 CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; 43992 OUTRAS ACTIVIDADES ESPECIALIZADAS DE CONSTRUÇÃO DIVERSAS, N.E.

(591) AZUL (BLUE NAVY) RAL5002

(540)



(531) 26.11.9 ; 26.11.12 ; 27.5.1 ; 29.1.4

Renovações

N.ºs 3 907, 53 719 e 53 721.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
26815	2022.05.05	S.C.M.I. CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS, SA	PT	PSHC-PORTUGAL SENIOR HEALTH CARE LDA	PT	

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
22559	2022.04.27	2022.05.06	NUNO FORTE UNIPessoal LDA	
50491	2022.04.27	2022.05.06	JB COMÉRCIO GLOBAL, LDA	
51028	2022.04.27	2022.05.06	JB COMÉRCIO GLOBAL, LDA	

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo		Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO	12120	JABA RECORDATI, S.A.	PT	LOGÓTIPO 53719
NOME DE ESTABELECIMENTO	44997	PROCME - GESTÃO GLOBAL DE PROJECTOS, S.A.	PT	LOGÓTIPO 53720
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO	13518	PROCME - GESTÃO GLOBAL DE PROJECTOS, S.A.	PT	LOGÓTIPO 53722
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO	13612	CME - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO ELECTROMECHANICA, S.A.	PT	LOGÓTIPO 53721

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 – 1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto. – 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990 – Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ao.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: +351 217801963
- E-mail: ebg@sgcr.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267, 4º Andar, Salas 5, 4000-288 PORTO
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 5.º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: (+351) 210 545 500 - Fax: (+351) 213 978 754
- E-mail: marcia.rosa@rcf.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventar.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Mouzinho de Albuquerque nº113, 5º Andar 4100-359PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventar.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventar.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vålgsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventata.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventata.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150- 311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: anaplacidomartins-21156l@adv.oa.pt

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventia.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 50 - 1250-071 LISBOA
- Tel.: 210958100 / 916258249 - Fax: 210958155
- E-mail: diogosoaresdealmeida@gmail.com

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventia.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686